



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL ESTADO DO PARANÁ.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda: CARLOS ALEXANDRE BRAZ

DATA: 24/09/2025

E-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com

Fone: (43)3551-2515

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SENAC UNIDADE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO (OFICINAS, WORKSHOPS E CURSOS), PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 34.600,00

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE, FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS -- MULHERES FR 883 CONTA 27086-5;

PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: OUTUBRO/ 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O Município recebeu, pela Deliberação nº 4/2024 do FEDIM – Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, recursos para fortalecer a rede de proteção e enfrentamento, no atendimento à mulher, no valor de R\$ 70.000,00, no mês de Junho de 2024. O Plano de Ação foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para utilização com campanhas de prevenção, sensibilização e enfrentamento às diversas formas de violência, bem como para assistência integral às mulheres vítimas de violência. Em vista disso, os cursos do SENAC são uma ferramenta para emancipação dessas mulheres, por meio do qual se ensina uma profissão, uma técnica, para que possam trabalhar de forma autônoma e garantir seu sustento e dos filhos, aumentando as possibilidades de se interromper ciclos de violência.

Os cursos do SENAC não foram previstos no PCA de 2025, pois a Deliberação foi liberada em 06/2024, período em que já havia sido finalizado o mesmo.

O SENAC dispõe de um rol de capacitações já consolidadas no mercado do comércio, e seus certificados, amplamente aceitos como qualificação de currículo, bem como foco em ensino através da prática. Outrossim, não são cursos com carga horária muito estendidas, o que poderia comprometer a oportunidade das mulheres em realizar, levando-se em conta o tempo dispendido com afazeres domésticos e cuidado com os filhos.

Sendo assim, entendemos estar justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para ministrar capacitações, cursos, para mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	15431	Curso Profissionalizante – Básico em Manicure e Pedicure 8865. Data início da realização curso: 04/11/25 horário das 8:00 hs às 11:00hs. Local: Sec. Assis. Social. Rua Paraná, 986. Centro. Carga horária :54 horas dividida em 3 horas diárias. Período :matutino Número de participantes:15 alunos com idade mínima de 16 anos	1	unid	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
2.	15431	Curso Profissionalizante – Oficina – Alongamento de Cílios 41144. Data início da realização curso: 02/12/25 horário das 8:00hs às 11:00hs. Local: Sec. Assis. Social. Rua Paraná, 986. Centro. Carga horária :21 horas dividida em 3 horas diárias. Período :matutino Número de participantes:15 alunos com idade	1	unid	R\$ 7.300,0	R\$ 7.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 02

		mínima de 16 anos				
3.	15431	Curso Profissionalizante – Corte de Cabelo – Técnicas e Tendências 41689. Data início da realização curso: 09/02/26 horário das 8:00hs às 11:00hs. Local: Sec. Assis. Social. Rua Paraná, 986. Centro. Carga horária :50 horas dividida em 3 horas diárias. Período :matutino Número de participantes:15 alunos com idade mínima de 16 anos 14/12/1	1	unid	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00

4. Observações gerais

- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **Flávia Aline Ferraz**
4.2. Local da Entrega: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RUA PARANÁ N.º 986 - CENTRO.**
4.3. Servidor responsável para o recebimento: **Evaldo Generoso**

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 25 de abril de 2024, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO Decreto nº 3464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, instituído pela Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023;

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

CONSIDERANDO os dados de violências contra as mulheres no Estado do Paraná, que apontam para a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências, de modo a garantir direitos e preservar a vida;

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada, nos termos da “*Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*”.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento às violências contra as mulheres, nas seguintes linhas de ação:

- I. prevenção à violência doméstica e/ou familiar;
- II. sensibilização e mobilização da comunidade sobre o tema;
- III. assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- IV. implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM) e similares;
- V. apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação, e o rompimento do ciclo da violência;
- VI. implementação e/ou aprimoramento de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de grave ameaça ou risco de morte.

Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seu Plano de Ação para execução do recurso previsto no repasse dentro de uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatório, portanto, contemplar todas as linhas previstas.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR
“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Capítulo II
Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- I.** Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;
- II.** Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;
- III.** Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;
- IV.** Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 4º. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- I.** A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;
- II.** A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;
- III.** A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;
- IV.** A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;
- V.** O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;
- VI.** O diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III
Dos Municípios Elegíveis

Art. 5º. São elegíveis para recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuem o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo - ARCF, emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), tanto os relativos ao ano de 2023 que possuem validade até 2024, e os emitidos em 2024, conforme lista em anexo.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Capítulo IV

Dos Recursos e Critérios de Partilha

Art. 6º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 11.240.000,00 (onze milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Art. 7º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina do Paraná, na seguinte proporção:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 1%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
De 1 – 2%	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
De 2 – 4%	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
> 4%	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

Parágrafo único. O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

Capítulo V

Da Adesão e Repasse de Recursos

Art. 8º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), a partir do dia **29 de abril de 2024 até o dia 07 de junho de 2024, impreterivelmente.**

Art. 9º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Art. 10. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Capítulo VI

Da Aplicação e Execução dos Recursos

Art. 12. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para a implementação, aprimoramento, organização e apoio de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações referentes ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento às violências contra a mulher, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação, permitindo-se a aplicação nas seguintes iniciativas:

- I.** implantação de novas políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações;
- II.** aprimoramento de políticas, planos, serviços, programas, projetos e ações já existentes;
- III.** ampliação do atendimento em serviços, programas, projetos e ações já existentes;
- IV.** estruturação dos espaços físicos, por meio de investimento em equipamentos permanentes;
- V.** formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos;
- VI.** ações socioeducacionais, campanhas e programas de sensibilização e mobilização comunitária; e,
- VII.** custos da própria gestão, com exceção de despesas de pessoal vedadas em Lei.

§1º. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubricas, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§2º. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, desde que se atenda o objeto da Deliberação e os dispositivos referentes às despesas permitidas e vedadas.

Art. 13. São permitidas despesas nas seguintes rubricas:

- I.** investimento/capital, tais como:
 - a)** equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
 - b)** equipamentos de multimídia e audiovisuais;
 - c)** veículos;

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

II. despesas correntes/custeio, tais como:

- a) serviços de terceiros – pessoa física;
- b) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- c) material de consumo, tais como: material educativo e esportivo, material de áudio, vídeo e foto, material de artesanato e recreação, material de cama, mesa e banho, material para higienização pessoal, entre outros;
- d) passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta Deliberação, desde que previstas na legislação municipal;
- e) entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

§1º. Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio público, deverão conter etiquetas com o número sequencial e o número da Deliberação que deu origem aos recursos de aquisição.

§2º. Os veículos deverão ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

§3º. As publicações, materiais gráficos, artes de divulgação de eventos e similares deverão ser identificados com as logomarcas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 14. É vedada a aplicação dos recursos em:

- I. pagamento de despesas de qualquer órgão da prefeitura municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;
- II. pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;
- III. pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- IV. obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis; e,
- V. pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Capítulo VII Da Reprogramação dos Saldos

Art. 16. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.

§ 1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 17. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual vier a definir.

§ 1º. Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º. Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

§ 3º. Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Art. 18. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Art. 19. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 20. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo IX Da Avaliação e Monitoramento

Art. 21. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 22. O município que formalizar o aceite deverá:

- I.** participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);
- II.** prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,
- III.** cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.

Art. 23. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).



CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA MULHER
DO PARANÁ - CEDM



DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do CEDM/PR

gov.br

Documento assinado digitalmente
IVANETE PAULINO XAVIER
Data: 25/04/2024 14:48:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR
“Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres”

95	Ouro Verde do Oeste	049 – 2024	3.408	0,0581	R\$ 70.000,00
96	Paçandu	061 – 2023	23.325	0,3976	R\$ 70.000,00
97	Palmas	011 – 2024	24.665	0,4204	R\$ 70.000,00
98	Palmeira	054 – 2023	17.024	0,2902	R\$ 70.000,00
99	Palotina	005 – 2023	17.858	0,3044	R\$ 70.000,00
100	Paraíso do Norte	069 – 2023	6.774	0,1155	R\$ 70.000,00
101	Paranaguá	056 – 2023	74.095	1,2629	R\$ 90.000,00
102	Paranavaí	005 – 2024	47.959	0,8174	R\$ 70.000,00
103	Pato Branco	057 – 2023	47.596	0,8112	R\$ 70.000,00
104	Paula Freitas	004 – 2024	2.766	0,0471	R\$ 70.000,00
105	Paulo Frontin	079 – 2023	3.039	0,0518	R\$ 70.000,00
106	Perobal	042 – 2023	3.634	0,0619	R\$ 70.000,00
107	Pérola	004 – 2023	6.062	0,1033	R\$ 70.000,00
108	Pérola d'Oeste	031 – 2023	3.108	0,0530	R\$ 70.000,00
109	Piên	034 – 2023	6.745	0,1150	R\$ 70.000,00
110	Pinhais	022 – 2023	65.944	1,1240	R\$ 90.000,00
111	Pinhão	078 – 2023	14.957	0,2549	R\$ 70.000,00
112	Piraquara	006 – 2024	57.758	0,9845	R\$ 70.000,00
113	Ponta Grossa	058 – 2023	184.789	3,1496	R\$ 110.000,00
114	Pontal do Paraná	030 – 2023	15.420	0,2628	R\$ 70.000,00
115	Porto Vitória	033 – 2023	1.752	0,0299	R\$ 70.000,00
116	Prudentópolis	010 – 2024	24.391	0,4157	R\$ 70.000,00
117	Quatro Barras	029 – 2023	12.158	0,2072	R\$ 70.000,00
118	Rancho Alegre	024 – 2023	1.821	0,0310	R\$ 70.000,00
119	Realeza	035 – 2024	9.866	0,1682	R\$ 70.000,00
120	Rebouças	031 – 2024	7.206	0,1228	R\$ 70.000,00
121	Reserva	075 – 2023	12.129	0,2067	R\$ 70.000,00
122	Ribeirão do Pinhal	007 – 2023	6.702	0,1142	R\$ 70.000,00
123	Rio Azul	062 – 2024	6.904	0,1177	R\$ 70.000,00
124	Rio Bonito do Iguaçu	018 – 2024	6.729	0,1147	R\$ 70.000,00
125	Rio Negro	033 – 2024	15.729	0,2681	R\$ 70.000,00
126	Rolândia	028 – 2024	36.792	0,6271	R\$ 70.000,00
127	Sabáudia	063 – 2023	4.479	0,0763	R\$ 70.000,00

Informações

Sair



Usuário: Carlos Alexandre Braz

Fundo	Repasse	Ano	E.R.	Município		
Fundo Estadual	Fortalecimento	2024	-- Selecione --	Ribeirão do Pinhal	Pesquisar	Limpar filtro

Termo de Adesão

Plano

Gestão Financeira

ABA: Saldos e Lançamentos

MUNICÍPIO: Ribeirão do Pinhal

REPASSE: Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024

VALOR DO REPASSE: 70.000,00

TIPO REPASSE: Pontual

SITUAÇÃO: Vigente

DELIBERAÇÃO: CEDIM 4/2024

Monitoramento de Saldos

Agência/Conta	Mês/Ano	Saldo atual em conta corrente + aplicações/pou	Restos a pagar + contas a pagar	Recursos indicados e ainda não empenhados	Saldo livre	
0652-1/000000270865	08/2025					Confirmar

Visualizar todos os meses

Saldos Financeiros - por mês

Agência - 0652-1	Conta - 000000270865						
Mês	Saldo Anterior	Parcelas recebidas	Entradas	Rendimentos Aplicação	Débitos	Saldo	% Saldo X Repasse
01/2024	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
02/2024	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
03/2024	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
04/2024	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
05/2024	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
06/2024	,00	70.000,00	,00	122,06	,00	70.122,06	100,17

07/2024	70.122,06	,00	,00	469,03	,00	70.591,09	100,84
08/2024	70.591,09	,00	,00	453,13	,00	71.044,22	101,49
09/2024	71.044,22	,00	,00	437,35	,00	71.481,57	102,12
10/2024	71.481,57	,00	,00	493,64	,00	71.975,21	102,82
11/2024	71.975,21	,00	,00	428,64	,00	72.403,85	103,43
12/2024	72.403,85	,00	,00	494,98	,00	72.898,83	104,14
01/2025	72.898,83	,00	,00	538,43	,00	73.437,26	104,91
02/2025	73.437,26	,00	,00	543,19	,00	73.980,45	105,69
03/2025	73.980,45	,00	,00	536,50	,00	74.516,95	106,45
04/2025	74.516,95	,00	,00	602,17	,00	75.119,12	107,31
05/2025	75.119,12	,00	,00	659,57	,00	75.778,69	108,26
06/2025	75.778,69	,00	,00	644,24	,00	76.422,93	109,18
07/2025	76.422,93	,00	,00	759,02	,00	77.181,95	110,26
08/2025	77.181,95	,00	,00	694,21	2.988,00	74.888,16	106,98
Resumo	,00	70.000,00	,00	7.876,16	2.988,00	74.888,16	

© SEDEF - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias. Centro Cívico, - 80.530-915 - Curitiba - PR

Horário de atendimento: 08h30 às 12h e 13h30 às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

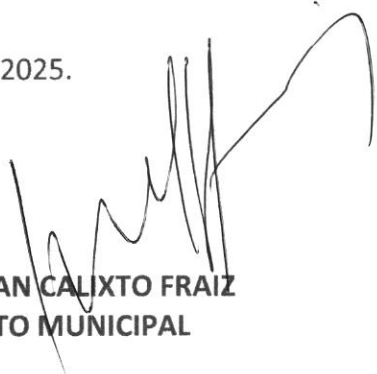
PAG 15

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Conforme artigo 10 parágrafo primeiro do Decreto Municipal 020/2023, a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social, é justificada pelo fato do município ter recebido recursos oriundos da Fonte 883, deliberação n.º 04/2024 FEDIM (Fundo Estadual dos Direitos da Mulher) no mês de junho de 2024, período em que já havia sido finalizado o PCA 2025.

Portanto como tal serviço é de suma importância para ofertar qualificações aos participantes dos programas sociais, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal autorizo a alteração no Plano de Contratação Anual de 2025, tendo em vista que foram atendidos todos os parâmetros legais.

Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

1 mensagem

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: Lucimara Duarte Pitoli <lucimara.pitoli@pr.senac.br>

2 de outubro de 2025 às 16:05

Boa Tarde!

O Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal tem interesse em contratar alguns cursos do **SENAC PARANÁ - UNIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, conforme discriminação em anexo.

Caso tenham interesse, solicitamos o encaminhamento de uma proposta conforme modelo, juntamente com a documentação abaixo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

- ✓ 1 - Estatuto social; *OK*
- ✓ 2 - Ata de eleição da diretoria; *OK*
- ✓ 3 - RG e CPF do presidente; *OK*
- ✓ 4 - Alvará de funcionamento; *OK*
- ✓ 5 - Certidão negativa municipal; *OK*
- 6 - Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 7 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, emitida **nos últimos 90 (noventa) dias (Tirar no Fórum)**;
- 10 - Declaração SENAC instituição sem fins lucrativos;
- 11 - Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de até 01 (um) ano antes da contratação para comprovação do valor apresentado referente aos cursos solicitados. (conforme Decreto Municipal 020/2023 e Lei 14.133/21);
- 12 - Relação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- 13 - Portfólio do(s) profissional(is) que irão ministrar os cursos contendo especificações de cursos/diplomas.

✓ Pedimos a gentileza de encaminhar todos os documentos acima solicitados em um único e-mail. Segue em anexo modelo de proposta e declaração unificada que devem ser preenchidos e assinados.

Aguardamos o envio da documentação para iniciarmos o processo de contratação direta até o dia 15/10/2025.

Ressaltamos que os documentos solicitados são somente os previstos na LEI 14.133/2021.

Dúvidas entrar em contato.

At.te

Patrícia Correa Lopes.

--
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 697 v1

06/10/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHALSr **ALEXANDRE**

Telefone: 43 3551 2515

Cidade: Ribeirão do Pinhal

Email: sec.ribpinhal@hotmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

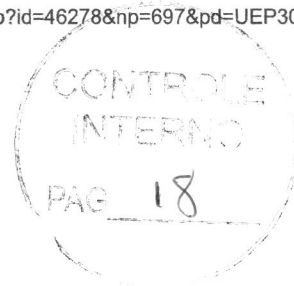
Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Patrícia Ferraz Pedrosa Bermudes
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71





Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8865 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE

Objetivo: Realizar procedimentos de manicure e pedicure.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Básico em Manicure e Pedicure

Conteúdo

Ficha de avaliação.

Normas vigentes da vigilância sanitária: procedimentos, produtos e equipamentos para limpeza, higienização, desinfecção e esterilização de instalações, mobiliários, materiais e equipamentos.

Estrutura anatômicas de mãos e pés.

Patologias de mãos, pés e unhas.

Técnicas básicas de manicure.

Técnicas básicas de pedicure.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 54h

Carga Horária Total: 54h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

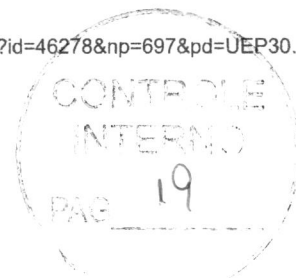
Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 14.400,00

Investimento Total: R\$ 14.400,00



Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 41144 - OFICINA DE ALONGAMENTO DE CÍLIOS

Objetivo: Aplicar técnicas em alongamento de cílios.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Alongamento de Cílios

Conteúdo

Produtos e materiais utilizados.

Assepsia dos materiais e equipamentos utilizados, conforme as normas da vigilância sanitária.

Técnicas de alongamento de cílios fio a fio.

Técnicas de alongamento de cílios em tufo.

Cuidados pós-procedimento.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.300,00

Investimento Total: R\$ 7.300,00



Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 41689 - CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS

Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências

Conteúdo

Estrutura e tipo de cabelo.

Corte: escolha e preferência pelo cliente.

Técnicas: tesoura, navalha e máquina.

Cuidados no pós corte.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 50h

Carga Horária Total: 50h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 13.300,00

Investimento Total: R\$ 13.300,00

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com { 7 } dias úteis de antecedência a data de início do curso.
Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.
Data, Horário e Local: { a definir com o município }
Coffee Break { não incluso }

Validade da proposta: **05/11/2025**



**RELAÇÃO DE INSTRUTORES/PROFESSORES PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS A SEREM
CONTRATADOS.**



NOME	FORMAÇÃO (TÉCNICO/GRADUAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO)	CURSOS	CURSO A SER MINISTRADO
JAQUELINE DE MORAES CORREIA	TECNOLOGO EM ESTETICA E IMAGEM PESSOAL	Oficina de automaquiagem, workshop de design de sobrancelhas, Manicure e pedicure, modelagem e hena para sobrancelhas, maquiador, técnico em estética, maquiagem social, Design de sobrancelhas.	OFICINA DE ALONGAMENTO DE CÍLIOS BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE
CRISTIANE MUNHOZ FERACIN MARIOTTI	TECNOLOGO EM ESTETICA E IMAGEM PESSOAL	Cabeleireiro, Corte feminino e escova, escova - modelagem dos cabelos, técnicas atuais em cortes, penteados, colorimetria, penteados e maquiagem para noivas, cabeleireiro assistente.	CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, através de seu Diretor Regional, interino, o Sr. Jeferson Vanderlei Basso, portador da Carteira de Identidade n.º 5.905.493-7/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.990.149-05, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. É entidade idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas; ✓
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; ✓
3. Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal; ✓
4. Possui ambientes de prática profissional devidamente instalados e apropriados para o desenvolvimento de ações instrucionais, com recursos humanos, equipamentos, infraestruturas adequadas e disponíveis para a execução do projeto proposto;
5. Ao participar desta licitação, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento dos dados pessoais de seus representantes legais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que mencionados dados serão tornados públicos para os fins especificados;
6. Seu Diretor Regional, interino, não tem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Ribeirão do Pinhal/PR, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
7. Cumpre as exigências previstas em lei e em outras normas específicas relativamente às pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Jeferson Vanderlei Basso
Jeferson Vanderlei Basso
Diretor Regional, interino

N.º 101

Paulo Sérgio de Souza
Paulo Sérgio de Souza
Advogado

4.360.29/10/25

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br
www.pr.senac.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0022-71 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/02/2008	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF E TEC. SENAC - CORNELIO PROCOPIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS		NÚMERO 751	COMPLEMENTO EDIF;
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORNELIOPROCOPIO@PR.SENAC.BR		TELEFONE (43) 3520-6500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

Emitido no dia 22/09/2025 às 15:08:55 (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30.ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção, nos termos do artigo 3.º, do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, ao Senac e as demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Emprego (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r"; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade – como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou no seu art. 150, VI, "c", o contido no parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2.ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E
OUTROS

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de
educação sem finalidade lucrativa.** ITBI. Imunidade. - Falta de

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos**, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido. (STF. RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.** ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR

Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(STF. RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciante e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a

Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família: Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira.**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR

Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Roberto Ferrarini
Roberto Ferrarini
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional, interino

Bento
Vanise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR

N.º 03

05.02.2025

Legislação



Senac
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional
José Roberto Tadros

Departamento Nacional

Diretor-Geral
Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional
Anna Beatriz Waehneltdt

Diretoria de Operações Compartilhadas
Girlely Viana

Coordenação editorial

Gerência de Marketing e Comunicação

Colaboração

**Gerências de Documentação, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos,
e de Desenvolvimento Educacional**

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca
22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.dn.senac.br

facebook.com.br/SenacBrasil

twitter.com/SenacBrasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Se55l Senac. Departamento Nacional.
Legislação / Senac, Departamento Nacional. – 8. ed. atual.
– Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2022.
162 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia e glossário

1. Senac. 2. Legislação. 3. Regulamento. 4. Regimento.
5. Conselho Nacional. 6. Conselho Fiscal. 7. Operação
imobiliária. 8. Investimento. 9. Licitação. 10. Recrutamento e
seleção. 11. Programa Senac de Gratuidade. 12. Programa
Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 12. Ato
normativo. I. Título.

CDD 20ª ed.: 370.113

Elaborado por
Luis Guilherme Macena – CRB-7/6713

Sumário

Parte 1 – Legislação	5
Parte 1.1 – Regulamento do Senac	7
Parte 1.2 – Decretos-lei	35
Parte 1.3 – Regimento do Senac	45
Parte 1.4 – Regimento do Conselho Nacional do Senac	67
Parte 1.5 – Regimento do Conselho Fiscal do Senac	73
Parte 1.6 – Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais	85
Parte 1.7 – Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	91
Parte 1.8 – Licitações e Contratos do Senac	113
Parte 1.9 – Contratação de empregados	129
Parte 1.10 – Programa Senac de Gratuidade (PSG)	137
Parte 1.11 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	141
Referências	152
Parte 2	153
Glossário	153



Parte 1.1

Regulamento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	8
Capítulo I – Da Finalidade	8
Capítulo II – Características Cíveis	10
Capítulo III – Da Organização	11
Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)	12
Seção I – Do Conselho Nacional (CN)	12
Seção II – Do Departamento Nacional (DN)	14
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	16
Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)	17
Seção I – Do Conselho Regional (CR)	17
Seção II – Do Departamento Regional	20
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	21
Capítulo VIII – Dos Recursos	23
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	25
Capítulo X – Do Pessoal	26
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	26
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	28
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	31
Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018	34

→ Decreto nº 61.843,
de 5 de dezembro de 1967

**Aprova o Regulamento do Serviço Nacional
de Aprendizagem Comercial – Senac e dá ou-
tras providências.**

O Presidente da República usando da atribuição que
lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Na-
cional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este
acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo
Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado
no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967
146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comer-
cial (Senac), organizado e administrado pela Confede-
ração Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei
nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e
mantidos pela Instituição, ou sob forma de coo-
peração, a aprendizagem comercial a que estão
obrigadas as empresas de categorias econômi-
cas sob a sua jurisdição, nos termos do disposi-
tivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem me-
tódica, as empresas às quais a lei concede essa
prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualifi-
cação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos
e técnicas de comercialização, assistindo, por
esse meio, aos empregadores na elaboração e
execução de programas de treinamento de pes-
soal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técni-
cas e financeiras, às empresas comerciais, no recru-
tamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoa-
mento do ensino comercial de formação e do
ensino superior imediato que com ele se relacio-
nar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades
assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;



- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:¹

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

1 – Incluídas as alíneas “i” a “m” e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31). Nova redação dada à alínea “m”, incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 3º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018 (cf. p. 34).

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m” do caput.



§2º – No atendimento ao disposto na alínea “m” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l” do *caput*.” (NR)

Capítulo II – Características Cíveis

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.



§4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea “c” da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.



II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:²

- I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- II – de um Vice-Presidente;
- III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

2 – Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).



III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;³
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

3 – Nova redação dada à alínea “a” pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).



q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:⁴

4 – Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).



a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:⁵

5 – Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.



§5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:⁶

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

6 – Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).



IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23⁷

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.⁸

§1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24⁹

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

7 – Nova redação dada ao art. 23 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

8 – Art. 23-A incluído pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

9 – Art. 24 revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).



- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, §1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convo-

cado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea “m” do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:¹⁰

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra “b” do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações,

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

10 – Incluída alínea “i” no art. 26 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).



Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra “m”;
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra “i”;

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;



b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “m” do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;



d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹¹

§1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

11 – Nova redação dada ao §1º e alínea “a” e ao §2º do art. 30 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

§2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea “a” do §1º do art. 30.

§2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea “a” do §1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

§1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Con-

12 – Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

13 – Nova redação dada à alínea “b” e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).



federação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. *(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)*

§4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do §2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁴

§1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.¹⁵

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

14 – Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º (cf. p. 28).

15 – Art. 33-A incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).



Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimção do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência

da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs.

§2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.



§1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:¹⁶

- I – no ano de 2009: vinte por cento;
- II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

16 – Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

→ Decreto nº 5.728,
de 16 de março de 2006¹⁷

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciantes, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§3º [...]

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

[...]

§5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

17 – Publicado no DOU, Seção 1, de 17 de março de 2006.



§6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
 - II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
 - III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
 - V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.
- [...]

§5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22 [...]

- I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;
- II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conse-

lhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e



X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região

para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º – Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luís Marinho

→ Decreto nº 6.633,
de 5 de novembro de 2008¹⁸

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m”. (NR)

Art. 14 [...]

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17 [...]

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;
- [...]
- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência

18 – Publicado no DOU, Seção 1, de 6 de novembro de 2008.



operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)

Art. 26 [...]

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30 [...]

§1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[...]

§2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas

de arrecadação previstas na alínea "a" do §1º do art. 30.

§2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do §1º do art. 30. (NR)

Art. 32 [...]

§2º [...]

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do §2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)



Parte 1.3

Regimento do Senac

Resolução Senac nº 1.201/2022

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos; Conselheiro Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização; vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei nº 8.621/1946; Decreto nº 6.633/2008.

Resolução Senac nº 1.201/2022	46
Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis	46
Título II – Da Organização	47
Título III – Da Administração Nacional (AN)	48
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	52
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	54
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	57
Título VII – Das Substituições	60
Título VIII – Do Inquérito nas Administrações Regionais (ARs)	60
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	60
Título X – Dos Recursos	61
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	63
Título XII – Do Pessoal	64
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	64



→ Resolução Senac nº 1.201/2022

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, no auditório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio de Janeiro – RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Regimento do Senac, de forma a otimizar o entendimento e a sua aplicação;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 855/2007 e 907/2010.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Luiz Carlos Bohn
Presidente, em exercício

Título I – Da finalidade e das características civis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido

pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade²⁴:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metodológica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;
- g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

24 – Incluídas as alíneas “g” a “j” e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008. Nova redação dada à alínea “j”, incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 1º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “j” do *caput*.

§2º – No atendimento ao disposto na alínea “j” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “g”, “h” e “i” do *caput*.

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima

colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, por meio dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

- I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:
- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
 - b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.



II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) um Vice-Presidente;
- c) representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

f) um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

g) um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h” por ato das autoridades que os designaram.



§5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea “h” será contado a partir da data das suas indicações.

§7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observando os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o Relatório Geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de empregados no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do artigo 4º do Regulamento;



o) elaborar o seu Regimento Interno, que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que for julgado culpado, pelo Colegiado, de administração danosa ao Sesc ou ao Senac, ou tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado.



Art. 11 – Terá o mandato suspenso, pelo prazo de até um ano, o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do

Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;



- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas

tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada a gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:



a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigentes no DN.

§3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras “b”, “c” e “d”, em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o §1º.

§3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;



e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os empregados necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e à fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, à gestão dos seus recursos, ao regime de trabalho e a relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

§1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, em ato de quem os designou.

§2º – A comprovação do número de comerciários inscritos, de que tratam as alíneas “b” e “c”, será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;



j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de empregados e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observando o disposto no §1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício

das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

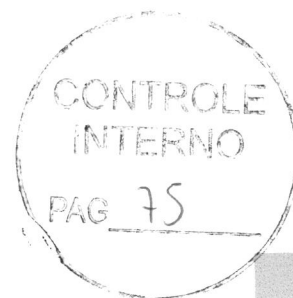
x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso



será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea “b” do artigo 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;



b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os empregados da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o artigo 7º, alínea "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

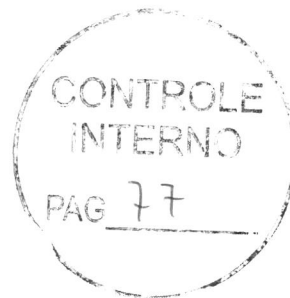
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR,



com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os empregados da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 14, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 22, adotando as providências necessárias à sua execução;



e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o artigo 24, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir irregularidade, na forma do disposto na alínea “b” do artigo 18;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de empregados ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN ou do CF.

§1º – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.



§2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas “b” e “c” do artigo 18, de parecer do CF.

§3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§4º – A Resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do artigo 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “f” (última parte) do artigo 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “e” do artigo 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades semelhantes, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.



Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus empregados, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e à feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.



Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade²⁵:

- I – No ano de 2009: vinte por cento;
- II – No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinados às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §2º do artigo 34, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, ex-

clusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos artigos 7º, alínea “d”, e 21, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância,

25 – Revogado o parágrafo único do artigo 1º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.



os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os empregados do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como empregados do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc,

bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.



Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e a do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§3º – Verificada a hipótese de que trata o §2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.

exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMERCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar

competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FÁRIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, conseqüentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMERCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua integral: "Curitiba, 21 de junho de 2022. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. *desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* **PRESENTE À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joaquin Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldruff, Itacir Mayer, Rosângela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joêlito Soncella, Rogério Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho, Frãncisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria, Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse separado, de posse.



ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONEIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONEIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciando nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h, Curitiba, 22 de junho de 2022". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomarão posse nesta data, com exceção do Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; 3º Vice-Presidente: Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 4º Vice-Presidente: Paulo Cesar

3



Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: 396.094.139-00, Jandreí Armarrinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: 094.576.669-88, Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Othanes Gava - CPF: 605.637.969-87, Othanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edeir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente: Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: 808.073.219-15, Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente: Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira - CPF: 084.371.328-35, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente: Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniak - CPF: 274.487.979-72, Digitalta Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente: Câmara de Assuntos do Mercosul: Valtir da Silva Barros - CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente: Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente: Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: 686.346.769-00, J. C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Nelcir Antonio Ferro - CPF: 431.453.379-04, Rallifer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: 592.053.009-00, Espolador Comércio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: 053.446.019-48, DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira - CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comércio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: 597.776.059-00, Tozetto & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abirão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhepr & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Ailton José Trento - CPF: 352.712.139-00, Ailton José Trento - Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38; Mara Sílvia de Mello Moraes - CPF: 653.476.849-68, Mara Sílvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

5



Bottin - CPF: 488.506.919-04, Agrícola e Veterinária Ceileiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: 321.159.469-87, Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: 071.939.129-68, Zoom - Comércio de Aparelhos e Componentes Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: 028.885.729-15, ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: 328.427.839-72, Claymar Confecções Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademair Bayer - CPF: 046.417.601-87, BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Hermínio Pennacchi - CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Morais - CPF: 303.725.429-72, Klimorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; Rogério Vosnika - CPF: 393.497.809-68, Pactual Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumercindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araújo - CPF: 164.221.928-27, Belagricola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliana Ribas Tavamaro - CPF: 252.706.649-68, Tavamaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: 221.963.159-15, Imobiliária Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: 125.311.629-68, Copecal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: 652.074.089-68, Aspidack Indústria e Comércio de Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: 018.771.139-89, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldraff - CPF: 004.210.579-04, Comercial Bandeirantes Ltda.



CNPJ: 81.636.615/0001-00; 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessórios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianello - CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: 802.391.889-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papéis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favari - CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Office Ltda. - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: 317.942.389-72, Rangel - Ourivesaria e Joalharia Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: 336.795.769-00, I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schneider - CPF: 363.906.829-72, Laercio Schneider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Cíviero - CPF: 595.815.069-34, Nereci Cíviero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Soncella - CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amauri Donadon Leal - CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: 048.029.289-20, Leãoiro Público Oficial - Donha Leões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gélcio Miguel Schibelbein - CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serena Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: 224.784.509-68, Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: 743.070.029-20, DWWork Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosângela Canisso - CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/0001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: 490.821.759-91, C. Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA Fecomércio/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO EFETIVOS:** Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/5º andar – Centro – CEP 80410-001 – C
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001-20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2175069409	NOME SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 8006954-5 SESP PR	
	CPF 023.465.999-80	DATA NASCIMENTO 16/12/1977
	FILIAÇÃO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA NELCI HELENA DE OLIVEIRA	
	PERMISSÃO B	CAT. HAB. B
	Nº REGISTRO 01773194219	VALIDADE 20/11/2025
	1ª HABILITAÇÃO 26/04/2001	
	OBSERVAÇÕES	
PROIBIDO PLASTIFICAR 2175069409	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 20/11/2020
	ASSINATURA DO EMISSOR	
	PARANÁ	

02585656603
PR919012080



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE
INTERNO

PAG 90

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 348/2006
Inscrição Municipal: 54-11941
Reg. Livro: 096
Folha: 11941

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

O Departamento de Receita e Rendas, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 13369/2006 de 30/11/2006 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor AUTORIZAÇÃO a:

NOME / RAZÃO SOCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome Fantasia: UNID. DE EDUC. PROF. E TEC DO SENAC EM C. PROCÓPIO

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO

Logradouro: MINAS GERAIS

Número: 751

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CABELEIREIROS; MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; TERINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROF. E GERENCIAL E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CNPJ DA RECEITA FEDERAL.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 13155 DE 11/09/2018 . A EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02.

Cornélio Procopio(PR), 12 de Setembro de 2018.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE LUIZ DA SILVA

Chefe de Divisão de Arrecadação



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 02/10/2025 17h07min

Número 10037 Validade 01/11/2025

PAG 91

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03541088002271

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Senac

Documentação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16329 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: Avenida MINAS GERAIS., 751 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW6YUWUCORL6UJ81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procopio (PR), 02 de Outubro de 2025

Voltar

Imprimir

CONTROLE
INTERNO

PAG 92

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.541.088/0022-71
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZCOMERCIAL
Endereço: RUA MINAS GERAIS 751 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

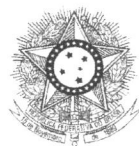
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904330870099321

Informação obtida em 03/10/2025 08:55:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0022-71
Certidão nº: 59221294/2025
Expedição: 03/10/2025, às 08:56:43
Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0022-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:25 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **9B64.7234.1CE7.0136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037996401-86



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0022-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

CONTROLE INTERNO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA **FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ.03.541.088/0022-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de julho de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.23
11:30:26 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 75CDA3E0 ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

CPF/CNPJ: **03.541.088/0022-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:05:34 do dia 03/10/2025 , com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xA8GaMmw5pDb123w2ASW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

CPF/CNPJ: **03.541.088/0022-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

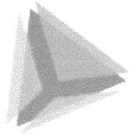
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:03:28 do dia 03/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 691W031025090328

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03541088002271

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Manicure
[Signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025
SENAC/PR/Nº 300344/2025 (Convênio 2322)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.290.691/0001-77, com endereço à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP 86.225-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO COVRE, portador da cédula de identidade/RG nº 5.959.656-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.208.539-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº 555, Centro, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0022-71, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Sr. SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.465.999-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 01/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR.**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 01/2025, conforme especificações que seguem:

Item	Cursos/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH Turma	Valor Turma	Valor Total
01	8865 - Básico em Manicure e Pedicure 16 anos 6º ano do Ensino Fundamental	1	15 (quinze)	48 horas	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00

[Signatures]



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

02	5304 – Modelagem e Henna para Sobrancelhas 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1	16 (dezesesseis)	15 horas	R\$ 6.815,00	R\$ 6.815,00
03	40974 – Oficina Cuidados com Idosos em Domicílio 16 anos 6º ano do Ensino Fundamental	1	30 (trinta)	60 horas	R\$ 16.690,00	R\$ 16.690,00
TOTAL						R\$ 37.105,00

Parágrafo Segundo: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quarta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



Santa Cecília do Pavão

CONTROLE
INTERNO

102

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 37.105,00 (trinta e sete mil cento e cinco reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio - PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

08 SECRETÁRIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

08.241.0008.2086 INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO DIA E OUTRAS OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA

3.3.90.39 361 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 SECRETÁRIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

08.244.0008.2095 ENFRENTAMENTO AS VIOLENCIAS CONTRA MULHER – CUSTEIO

3.3.90.39 167 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials]



Santa Cecília do Pavão

CONTROLE
INTERNO

PAG 103

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 04/04/2025 a 04/04/2026.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: Secretaria de Ações Públicas e desenvolvimento social.
2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Cornélio Procopio - PR, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para

[Handwritten signatures and initials]



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Jerônimo da Serra, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Santa Cecília do Pavão, 04 de Abril de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal
Município de Santa Cecília do Pavão
CONTRATANTE

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional
SENAC/PR
CONTRATADO

Marisa Grosse Bressan
Gerente Executiva, interina
SENAC/UEPT em Cornélio Procópio
CONTRATADO

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Testemunhas:

Maria Eduarda S. dos Santos
Nome: Maria Eduarda Silva dos Santos
CPF/MF: 136.955.609-83

Lucimara Duarte Pitoli
Nome: Lucimara Duarte Pitoli
CPF/ME: 170.020.318-56

Curso	de	básico	em			
05		manicure e pedicure – carga horária de 54 horas – turma de 12 alunos	Un	01	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

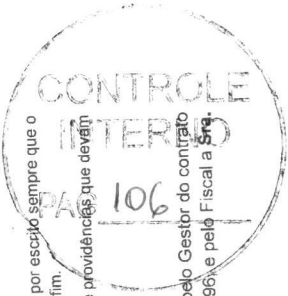
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. **Marcio Castilho dos Santos**, cadastrado sob a matrícula nº 500496, e pelo Fiscal a Sra. **Marceli**.



CONTRATO 31/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebraram de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 634.536.659-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.253.689-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguá, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 03.541.088/0016-23, com endereço à Avenida Colombo, nº 6225, Zona 7, na cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Regional do SENAC/PR (Maringá), o Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF nº 023.465.995-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 142/2025, no Inexigibilidade nº 63/2025, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação da empresa SENAC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – UNIDADE DE MARINGÁ, para realização de cursos profissionalizantes para usuários do sistema SUAS.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso de técnicas de serviços de supermercado – carga horária de 42 horas – turma de 25 alunos	Un	01	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
02	Curso de noções básicas de serviços domésticos – carga horária de 21 horas – turma de 25 alunos	Un	01	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
03	Curso de introdução aos serviços de garçom – carga horária de 30 horas – turma de 25 alunos	Un	01	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
04	Curso de técnicas para açougueiro – carga horária de 40 horas – turma de 15 alunos	Un	01	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00

Prefeitura do Município de Mandaguauçu



ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Gisiane Camargos de Freitas, cadastrada sob a matrícula nº 200774, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 1.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 1.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

Prefeitura do Município de Mandaguauçu



ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

1.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

1.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

1.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- I – O valor total da presente contratação é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. a data da emissão;
- 1.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.4. o valor a pagar;
- 1.1.5. o relatório das passagens emitidas juntamente com a requisição de passagem.

Havendo erro na apresentação da fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal.



Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo 142/2025.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguauçu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
319	3.3.90.39	0.711	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

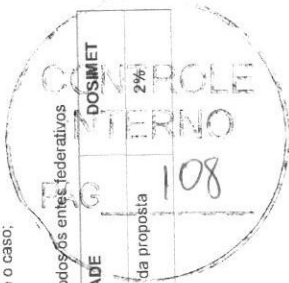
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) sem justificativa aceita pelo Município de Mandaguauçu, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

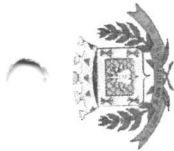
INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	DOSIMET
Art. 155, IV		Multa sobre o valor da proposta	2%





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu	6 meses
	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu	6 meses
		Multa sobre o valor total da proposta	5%
Art. 155, IV	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu	6 meses
		Multa sobre o valor total da proposta	10%
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu	6 meses
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Peias infrações administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguauçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:
- A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro de restrições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
 - As notificações poderão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de protocolos da Prefeitura do Município de Mandaguauçu, sendo obrigação da Contratada manter seu cadastro atualizado.
 - As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.
 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato;
 - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES:

- I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
 - a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, ~~bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional.~~
- II – Os serviços/produtos não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I.



desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguauçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguauçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguauçu, 03 de setembro de 2025.

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
Mendes:63453 MENDES:6345365953
Data: 2025.09.22 18:23:25
+03'00'

Jose Roberto Mendes.

Município de Mandaguauçu

SIDNEI LOPES DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:02346599 OLIVEIRA:0234659980
980 Data: 2025.09.25 14:28:57 -03'00'

Contratado

GESTOR: Marcio Castilho dos Santos

FISCAL: Gisiane Camargos de Freitas

TESTEMUNHAS:

Extrato de contrato

Nº. 31/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguauçu e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Objeto: Contratação da empresa SENAC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – UNIDADE DE MARINGÁ, para realização de cursos profissionalizantes para usuários do sistema SUAS.

R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
319	3.3.90.39	0.711	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 03 de setembro de 2025

Foro: Mandaguauçu

Mandaguauçu, 03 de setembro de 2025

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
Mendes:63453 MENDES:6345365953
Data: 2025.09.22 18:23:25
+03'00'

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal



Colégio

	horária/Turma: 85h. Nº de Alunos/Turma: 20.	(hora/aula)
	Idade mínima: 16 anos	
	Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	
Total de Itens		R\$ 103.800,00
Requisição		nº93/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO

DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços: 15(quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, com previsão de término em 12(doze) meses.

b) Local e horário da prestação de serviço: Centro de Convivência Sudoeste – Rua São José s/nº final de rua, Bairro Sudoeste

II - Alguns cursos poderão ser ofertados simultaneamente, conforme planejamento a ser definido pela Assistência responsável.

III - A definição dos dias e horários específicos das turmas será realizada posteriormente pela contratante, de acordo com a disponibilidade do espaço e da demanda dos participantes.

IV - Cada curso terá um limite de até 4 (quatro) horas diárias de aula, respeitando a carga horária total prevista para cada oficina.

V - A carga horária mensal poderá variar conforme o cronograma de execução e a simultaneidade das turmas, sendo ajustada para garantir o cumprimento integral das cargas horárias totais estabelecidas para cada curso.

VI - A organização da carga horária respeitará a capacidade operacional do local e a dinâmica de execução definida em conjunto com a contratante.

VII - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

VIII - Oficina: Corte de Cabelo – Técnicas e Tendências

a) Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biótipo e necessidade do cliente.

b) Pré-requisitos: idade mínima de 16 anos, escolaridade mínima 7º ano do Ensino Fundamental.

c) Conteúdo: Estrutura e tipo de cabelo; Corte: escola e preferência pelo cliente; Técnicas: tesoura, navalha e máquina; Cuidado no pós corte.

d) Carga horária por turma: 40h.

e) Carga horária total: 80h.

f) Participantes:



Contrato nº 83/2025/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o **Sr. Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica, CNPJ nº 03.541.088/0005-70, com sede na Avenida Tupi, nº 385, Bortol, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85.504-000 Telefone: (46) 3272-3700 Endereço eletrônico: patobranco@pr.senac.br. Neste ato representada pelo **Sr. Sidnei Lopes De Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF 023.465.999-80, RG nº 8.0069545, residente e domiciliado na Rua Álvaro Andrade, 225 - Ap 1088 Torre A2 Cm 5a Pav 12 - Portão CEP: 80610-240 Cidade: Curitiba - Estado: PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Dispensa de Licitação nº 07/2025 - Processo nº 89/2025, conforme autorização constante do protocolo nº 9.659/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço/realização de Oficinas em apoio às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	2	Sv.	Oficina: Corte de Cabelo – Técnicas e Tendências. Carga horária/Turma: 40h. Nº de Alunos/Turma: 20. Idade mínima: 16 anos. Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	R\$ 303,75 (hora/aula)	R\$ 24.300,00
2	1	Sv.	Oficina: Corte e Costura. Carga horária/Turma: 120h. Nº de Alunos/Turma: 20. Idade mínima: 16 anos. Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	R\$ 267,50 (hora/aula)	R\$ 32.100,00
3	2	Sv.	Oficina: Básico em Manicure e Pedicure. Carga horária/Turma: 36h. Nº de Alunos/Turma: 20. Idade mínima: 16 anos. Escolaridade mínima: 6º ano do Ensino Fundamental	R\$ 272,22 (hora/aula)	R\$ 19.600,00
4	1	Sv.	Oficina: Serviços de Cozinha. Carga	R\$ 327,06	R\$ 27.800,00

Contaminação alimentar; Estrutura física; Controle de água; Controle de pragas; Controle da saúde do manipulador; Higiene e comportamento pessoal; Uniformes; Higienização de superfícies; Tratamento do lixo e regras para visitantes; Controle de fornecedores; Pré-preparo e preparo de alimentos; Porcionamento de alimentos; Utilização de sobras; Coleta e guarda de amostras; Registros e ações corretivas); Serviços de cozinha (Mise-en-place; ingredientes, equipamentos e utensílios; Técnicas de corte, preparo e cocção de carnes e aves e peixes; Massas frescas, aromatizadas e recheadas; Molhos clássicos; bechamel, sugo, bolonhesa, entre outros; Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas; Cuidados com os alimentos: conservação e deterioração; Técnicas básicas de servir (Higiene e apresentação pessoal; Postura profissional; Tipos de serviço; Serviço de bebidas; Técnicas de bandeja; Qualidade do atendimento); Escala de serviços (Controle de estoque; Controle de pedidos de clientes e fornecedores; Lixo: tipos, origem, tratamento, coleta seletiva e descarte);

- d) Carga horária por turma: 85h
- e) Participantes:
- 1) Número de turma: 1
- 2) Número de alunos por turma: 20
- f) Horário: 13h30 às 17h00 (segunda-feira e quinta-feira).
- g) Investimento total: R\$ 27.800,00(R\$ 327,06 hora/aula).

Qtd.	Oficina / Serviço	Aulas por semana	Início	Previsão de término
2	Corte de Cabelo – Técnicas e Tendências	8h	1ª semana de setembro	4ª semana de outubro (=6 semanas)
1	Corte e Costura	8h	1ª semana de setembro	3ª semana de dezembro (=17 semanas)
2	Básico em Manicure e Pedicure	8h	1ª semana de setembro	2ª semana de outubro (=5 semanas)
1	Serviço de Cozinha	8h	1ª semana de setembro	4ª semana de novembro (=12 semanas)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a1) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

a2) O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contestada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 1) Número de turma: 2.
- 2) Número de alunos por turma: 10.
- 3) Número total de alunos: 20.
- g) Horário: 13h30 às 17h00 (terça-feira e sexta-feira).
- h) Investimento por turma: R\$ 12.150,00.
- i) Investimento total: R\$ 24.300,00 (R\$ 303,75 hora/aula).

IX - Oficina: Corte e Costura

- a) Objetivo: Qualificar os alunos em corte e costura, para a confecção de peças do vestuário sob medida, através de técnicas específicas.
- b) Pré-requisitos: Idade mínima de 16 anos, escolaridade mínima 7º ano do Ensino Fundamental.
- c) Conteúdo: Noções de medidas; A utilização das medidas padrão; Materiais e instrumentos: o manequim, tecidos e seus caimentos; Régua e curvas francesas; Elaboração de moldes – interpretação de modelos; Técnicas de corte; Composição de tabelas; Equipamentos, instrumentos e materiais; Aviamentos e acabamentos; Técnicas de costura; Ajuste do ponto e suas finalidades; Provas, ajustes e correções; A montagem das peças; Fechamento e limpeza; A montagem com tecidos finos; Organização e métodos de racionalização do trabalho; Termos técnicos.
- d) Carga horária por turma: 120h.

e) Participantes:

- 1) Número de turma: 1.
- 2) Número de alunos por turma: 20.
- f) Horário: 13h30 às 17h00 (segunda-feira e quarta-feira).
- g) Investimento total: R\$ 32.100,00(R\$ 267,50 hora/aula).

X - Oficina: Básico em Manicure e Pedicure

- a) Objetivo: Realizar procedimentos de manicure e pedicure.
- b) Pré-requisitos: Idade mínima de 16 anos, escolaridade mínima 6º ano do Ensino Fundamental.
- c) Conteúdo: Ficha de avaliação; Normas vigentes da vigilância sanitária: procedimentos, produtos e equipamentos para limpeza, higienização, desinfecção e esterilização de instalações, mobiliários, materiais e equipamentos; Estrutura anatômica de mãos e pés; Patologias de mãos, pés e unhas; Técnicas básicas de manicure, técnicas básicas de pedicure.

d) Carga horária por turma: 36h.

e) Carga horária total: 72h.

f) Participantes:

- 1) Número de turma: 2.
- 2) Número de alunos por turma: 20.
- 3) Número total de alunos: 40.
- g) Horário: 13h30 às 17h00 (terça-feira e sexta-feira).
- h) Investimento por turma: R\$ 9.800,00.
- i) Investimento total: R\$ 19.600,00 (R\$ 272,22 hora/aula).

XI - Oficina: Serviço de Cozinha

- a) Objetivo: Preparar receitas culinárias, de acordo com as boas práticas e aplicar técnicas de servir.
- b) Pré-requisitos: Idade mínima de 16 anos, escolaridade mínima 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) Conteúdo: Boas práticas na manipulação de alimentos (Controle de perigos; Microbiologia básica;

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

- a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 081220022.2.601000 Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Fonte 5940 - Ação 2601 - Despesa 12578 - Desdobramento 16212.
- b) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 081220022.2.601000 Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Fonte 940 - Ação 2601 - Despesa 2897 - Desdobramento 16211.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a alteração do atendimento das exigências contratuais.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhada do termo detalhado que comprove a execução parcial mensal efetivamente realizada e recebida pela Administração, observando-se que somente será pago o valor correspondente aos serviços já prestados e aceitos, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 4.320/1964.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.1st1us.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que são:

- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar).
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local.
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I- Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar todos os casos omissos.

VIII - O contratante, na qualidade de órgão ou entidade que contrata o serviço, deve fornecer condições favoráveis para o adequado desenvolvimento do objeto.

IX - Realizar uma análise criteriosa dos serviços à medida que forem entregues, comunicando tempestivamente quaisquer irregularidades ou inconsistências, para que a contratada possa adequar sua prestação.

X - Formalizar, por escrito, as necessidades e eventuais alterações durante a vigência do contrato, evitando ambiguidades e garantindo a transparência na relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV-A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI-O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, o Secretário Municipal de Assistência Social o **Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro**, matrícula nº 114898, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal administrativo: o servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 718971.

b) Fiscal técnico: a servidora, Iliane de Mattos, matrícula nº 114685.

X - O fiscal técnico e os administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso

de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantêm com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou



c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V- O valor pactuado poderá ser revisito, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do



Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de agosto de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Gerl Natalino Dutra - Prefeito

SIDNEI LOPES DE

OLIVEIRA:0234659980

Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Contratada

Sidnei Lopes De Oliveira - Representante Legal

Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:0234659980
Dados: 2025.09.10 18:24:19 -03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF3B-D8F1-22BC-E0BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA** (CPF 023.XXX.XXX-80) em 10/09/2025 18:24:19 GMT-03:00
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ **GERI NATALINO DUTRA** (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/09/2025 16:33:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Dze)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BF3B-D8F1-22BC-E0BB>



CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025-PMQC
SENAC/PR/Nº 110598/2025 (Convênio 2309)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025-PMQC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EM CAMPO MOURÃO.

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.619.104/0001-41, com endereço à Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, Centro, Estado do Paraná, CEP 87365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Akio Abe, portador da cédula de identidade/RG nº 3.971.307-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 539.996.659-04, doravante denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Campo Mourão, com endereço à Rua São Josafat, nº 1651, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0010-38, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 022/2025-PMQC, em observância à Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM QUARTO CENTENÁRIO.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 022/2025-PMQC, conforme especificações que seguem:

Item	Cursos/Pre-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos Turma	CH Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Alongamento de Cílios 16 anos 7º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 8.155,00	R\$ 8.155,00
02	Design de Sobrancelhas 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00
03	Mulheres em Transformação 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	50 (cinquenta)	3 horas	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00
04	Oficina Confeção de Ovos de Páscoa e Bombons 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 8.530,00	R\$ 8.530,00
05	Oficina de Confeção de Enfeites Natalinos	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 9.365,00	R\$ 9.365,00

14 anos 5º ano do Ensino Fundamental					
06	Mulher: Um Toque de Beleza e Autoestima 14 anos 7º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	20 (vinte)	06 horas	R\$ 4.055,00
07	Preparo de Docinhos 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 8.155,00
08	Decoração em Bolacha e Pão de Mel 18 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 7.515,00
09	Oficina de Bordado em Chinelos 14 anos 7º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	18 horas	R\$ 11.115,00
10	Oficina de Artesanato com Feltro 14 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	18 horas	R\$ 9.965,00
11	Oficina de Artesanato em MDF 14 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	18 horas	R\$ 9.965,00
12	Velas Decorativas 14 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	18 horas	R\$ 9.965,00
13	Introdução à Maquiagem 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	15 horas	R\$ 8.920,00
14	Preparo de Cake Pops e Cupcakes 18 anos 7º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	18 horas	R\$ 8.970,00
15	Bolo no Pote 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15 (quinze)	21 horas	R\$ 9.975,00
TOTAL					R\$ 122.640,00

Parágrafo Segundo: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
- Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
- Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;





2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Fornecer 1 (um) lanche e bebida para cada aluno nos dias de aula;
10. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
11. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo Único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Campo Mourão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensal/semestral, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 115 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais constatarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

424	09.011.08.244.0004.2.013.3.3.90.39.00.00.	33934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	-------	--

Parágrafo Único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributária, social e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência até **22 de abril de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisito nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social**. Fica designada para a GESTÃO do contrato a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Matrícula Funcional Nº 807 e para a FISCALIZAÇÃO do contrato o servidor **JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA**, Matrícula Funcional Nº 540.
2. Pela CONTRATADA, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Campo Mourão, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

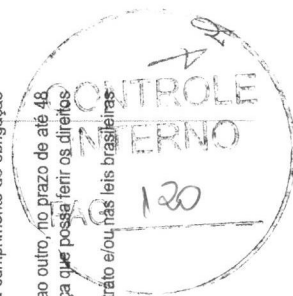
O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSIP/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA brigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras





MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Goioerê, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Quarto Centenário, 22 de abril de 2025.

Município de Quarto Centenário
Sr. Wilson Akto Abe
Prefeito Municipal

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA-02346
599980
Assinado de forma digital
por SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA-02346599980
Dados: 2025.04.28 11:32:33
-03'00

SENAC Administração Regional no Estado do
Paraná
Sr. Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

REGINALDO INACIO
COELHO-031 3651 89
26
Assinado de forma digital
por REGINALDO INACIO
COELHO-031 3651 8926
Dados: 2025.04.28
09:16:14 -03'00'

SENACUEPT em Campo Mourão
Sr. Reginaldo Inácio Coelho
Gerente Executivo

Testemunhas:

Nome: João Pedro Piperna da Silva
CPF/ME: 104.242.569-83
JOÃO PEDRO PIPERNA DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF: 104.242.569.83

Nome: Matheus Mamede
CPF/ME: 258.831.128-89

goub
Documento assinado digitalmente
por MATHEUS MAMEDE OLIVEIRA SANTOS
Data: 28/04/2025 08:52:22 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terroxaprr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132 / 2025
Dispensa de Licitação Nº 7 / 2025
SENAC/PR/Nº 37259/2025 – Convênio 2310

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ORIUNDO DO PROCESSO DE Dispensa de
Licitação Nº 7 / 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR E A
EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, com endereço à Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 PREDIO, Terra Roxa - PR, CEP 85.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, doravante denominado contratante, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, com endereço à Rua SANTA CATARINA, 5736, bairro SEDE, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado pelo Sr(a). SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50 / 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais nºs: 4.045/2023, 4.046/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM FINS EDUCACIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREGO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO: COZINHA ÁRABE - CARGA HORÁRIA 15 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
2	CURSO: COZINHA ITALIANA - CARGA HORÁRIA 15 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
3	CURSO: BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA - CARGA HORÁRIA 42 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
4	CURSO: MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS - CARGA HORÁRIA 21 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
5	CURSO: BÁSICO DE MAQUIAGEM - CARGA HORÁRIA 42 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terroxaprr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

6	CURSO: FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL - CARGA HORÁRIA 24 HORAS.	DE SERVICOS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
7	CURSO: ALONGAMENTO DE CÍLIOS - CARGA HORÁRIA 21 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
8	CURSO: DOCES PARA FESTAS - CARGA HORÁRIA 15 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
9	CURSO: ORATORIA - COMO FALAR EM PÚBLICO - CARGA HORÁRIA 09 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	CURSO: UNHAS DE FIBRA DE VIDRO - CARGA HORÁRIA 15 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
11	CURSO: HABILIDADES DE NEGOCIAÇÃO NA EFICÁCIA DA VENDA - CARGA HORÁRIA 03 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
12	CURSO: MARKETING PESSOAL E PROFISSIONAL - CARGA HORÁRIA 15 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
13	CURSO: COMO DECORAR VITRINAS - CARGA HORÁRIA 06 HORAS.	SERVICOS	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 108.100,00					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação de 12/05/2025 a 12/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraoxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-6300

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 108.100,00. (Cento e oito mil e cem reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em ordem cronológica a partir da devida liquidação da obrigação e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraoxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-6300

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regulamentado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.5.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraoxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraoxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Aliva da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá preservar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraoxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (41) 3645-8300

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraoxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (41) 3645-8300

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Elemento: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Terra Roxa - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Terra Roxa, 12 de maio de 2025

IVAN REIS DA
SILVA:492820779
34
Assinado de forma digital por
IVAN REIS DA
SILVA:49282077934
Dados: 2025.05.13 16:17:46
-03'00'

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Assinado de forma digital por SIDNEI
LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2025.05.13 12:02:18 -03'00'

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
TALITA CAROLINE CARVALHO LIMA
Data: 14/05/2025 07:37:29 -03'00'
Verifique em https://validar.rj.gov.br

TALITA CAROLINE CARVALHO LIMA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANELISE LANA DE OLIVEIRA
Data: 14/05/2025 07:37:29 -03'00'
Verifique em https://validar.rj.gov.br

ANELISE LANA DE OLIVEIRA

gov.br
Documento assinado digitalmente
OSNEI FRANCISCO ALVES
Data: 13/05/2025 14:33:12 -03'00'
Verifique em https://validar.rj.gov.br

OSNEI FRANCISCO ALVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025
SENAC/PR/Nº 16283/2025 (Convênio 2358)

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebraram o **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELIZETE CAVAZIN**, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 6.788.984-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 042.444.599-95, residente na Rua José de Souza, nº 106, nesta cidade.

CONTRATADA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0002-28, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Avenida Júlio Assis Cavalcheiro, 2191, Industrial, CEP 85.601-274, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 023.465.999-80, RG nº 80069545 SESP-PR.

Aos doze dias do mês de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ELIZETE CAVAZIN**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE PRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, neste ato representada por **SR. SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025**, realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº. 3746 ao 3767, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas

regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se submeter às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de cursos profissionalizantes a usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social, bem como capacitações para a equipe técnica da secretaria, conselho tutelar e membros da Rede de Proteção de Direitos do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR.

Item	Características do objeto / Especificações técnicas	Valor Unitário
01	FAMÍLIA ACOLHEDORA Objetivo: Sensibilizar os participantes sobre o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção. Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos / Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo. Conteúdo: Processo de implementação do acolhimento familiar; Histórico do acolhimento familiar no Brasil; O acolhimento temporário; Famílias acolhedoras: captação, seleção, preparação, acompanhamento e desligamento; Teoria do apego e vínculo afetivo; Metodologia de acompanhamento psicossocial às famílias acolhedoras e de origem; Reintegração da criança/adolescente à sua família de origem e trabalho em rede. Carga Horária: Turma: 15h. Participantes: 1 turma de 20 alunos Formato de realização: 2 encontros de 8/7 horas. Contratante: Disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas.	5.525,00
02	CONSELHO TUTELAR - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES Objetivo: Orientar os participantes com informações sobre o conselho tutelar. Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos / Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo. Conteúdo: Funções e atribuições; Habilidades básicas do Conselho Tutelar; principais interlocutores; Identificação dos atendimentos e encaminhamentos; Sistema SIPIA. Carga Horária: Turma: 21h. Participantes: 1 turma de 20 alunos. Formato de realização: 3 encontros de 7 horas. Contratante: Disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas.	7.641,50

CONTROLE INTERNO

AG 128



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

03	ESCUA ESPECIALIZADA Objetivo: Oportunizar aos participantes conhecimento quanto a escuta especializada. Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos / Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Conteúdo: Lei nº 13.431/2017; Diferença entre Escuta Especializada e Depoimento Especial; Violência contra a criança e adolescentes: tipos de violência, sinais e indicadores; Impactos físicos, psicológicos e sexuais em decorrência da violência; Conselho Tutelar: atuação, medidas de proteção e prevenção; Escuta especializada: parâmetros e cuidados ao realizar a escuta; Escola: papel, ficha de notificação e encaminhamentos. Carga Horária: Turma:15h. Participantes: 1 turma de 20 alunos. Formato de realização: 2 encontros de 8/7 horas. Contratante: Disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas.	5.525,00
04	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS Objetivo: Aplicar técnicas de inteligência emocional para a administração de conflitos. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos / Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental. Conteúdo: Comunicação aplicada à administração de conflitos; Conflitos: tipos e causas; Bases emocionais: entendimento do conflito e emoções ligadas ao conflito; Perspectivas anteriores ao conflito: auto percepção, auto controle e atitude; Reprogramação da comunicação: verbal e não verbal; Aspectos negativos na condução dos conflitos; Condução de conflitos: atitudes e técnicas práticas para gerenciamento de conflitos. Carga Horária: Turma:15h. Participantes: 1 turma de 30 alunos. Formato de realização: 2 encontros de 8/7 horas. Contratante: Disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas.	5.525,00
05	BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA Objetivo: Aplicar técnicas básicas em corte de cabelo masculino e design de barba. Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos / Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental. Conteúdo: Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme normas da Vigilância Sanitária vigentes; Avaliação da estrutura capilar e do couro cabeludo com base em informações e características do cliente; Técnicas básicas de corte de cabelo masculino; Técnicas de design de barba: corte de barba, aparo de pelos do rosto, cavanhaque, bigode e costeletas; Descarte adequado do	13.345,00

06	AUTOMAQUIAGEM Objetivo: Desenvolver técnicas de automaquiagem de acordo com o seu tipo físico e a ocasião, percebendo e valorizando os pontos fortes da fisionomia. Pré-requisitos: Idade Mínima: 14 anos / Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental. Conteúdo: Tipos de pele, sua estrutura, suas características e funções; Cuidados com a pele; Formato do rosto; Produtos adequados para cada tipo de pele e idade; Preparo da pele para aplicar a maquiagem; Técnicas de aplicação correta dos produtos; Técnicas de finalização para valorização do visual. Carga Horária: Turma:15h. Participantes: 1 turma de 20 alunos. Formato de realização: 4 encontros de 4 horas. Contratante: Disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas e práticas (local arejado e iluminado). Contratado: Disponibilizar todos os produtos para a realização das práticas durante as aulas práticas e teóricas.	5.525,00
07	BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA Objetivo: Proporcionar o conhecimento de técnicas básicas de corte e escova em cabelo feminino. Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos / Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental. Conteúdo: Comunicação, relacionamento interpessoal e ética profissional; Saúde e segurança no trabalho; Recepção e preparação do cliente; Atendimento ao cliente e preenchimento da ficha de anamneses; Equipamentos adequados para os procedimentos; Técnicas de lavatório e higienização dos cabelos; Técnicas básicas de corte feminino e escova; Técnicas de limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e de superfícies. Carga Horária: Turma:40h. Participantes: 1 turma de 20 alunos. Formato de realização: 10 encontros de 4 horas. Contratante: Disponibilizar local equipado para realização das aulas	13.345,00

CONTROLE INTERNO

129



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

teóricas e práticas (sala de aula iluminada e espaçosa, energia que suporte a utilização de secadores de cabelo e equipamentos elétricos, com entrada e saída de água).
Contratado: Disponibilizar todos os produtos para a realização das práticas durante as aulas práticas e teóricas. Disponibilizar lavatório para as práticas.

Parágrafo primeiro. O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 062/2025 no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 56.431,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro. Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo segundo. A data-base do reajuste será vinculada à data do último orçamento estimado.

Parágrafo terceiro. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 3746/2023.

Parágrafo primeiro. O fiscal de contrato deverá preferencialmente ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3746/2023.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo segundo. A fiscalização não excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução

estabelecida;

contrato; e

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo quinto. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo oitavo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contrato e a ampla defesa.

Parágrafo nono. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

CONTROLE
INTERNO

130



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Parágrafo décimo. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo décimo segundo. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial, e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data da assinatura.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestado serviços.

Parágrafo segundo. Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos empregados e profissionais que participem da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta ou indireta a qualquer deles, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao pagamento da mão de obra utilizada na prestação de serviços contratados;

Parágrafo terceiro. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Parágrafo quarto. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços

efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo quinto. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo sexto. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo sétimo. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

Parágrafo oitavo. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo nono. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

Parágrafo décimo. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo décimo segundo. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo terceiro. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo décimo quarto. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo décimo quinto. Promover a guarda, manutenção e vigiância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo sexto. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Parágrafo décimo sétimo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo décimo oitavo. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo nono. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Parágrafo vigésimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

Parágrafo vigésimo segundo. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo vigésimo terceiro. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo vigésimo quarto. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo vigésimo quinto. Realizar e executar os serviços de acordo com as especificações do Plano de Trabalho e do estabelecido como objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo primeiro. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo segundo. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo quarto. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

Parágrafo sexto. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

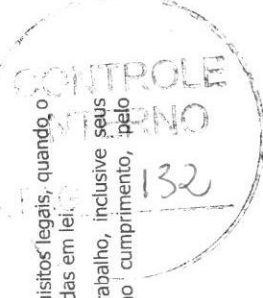
V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VI. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

VII. Arquivar documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

IX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I. receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, em até 5 (cinco) dias úteis, posterior a prestação do serviço.

II. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III. se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV. rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reparar no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V. expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI. receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII. rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII. receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX. acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo quarto. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo quinto. Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO

FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo sexto. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O contratante não exigirá garantia contratual para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância referente a execução do objeto, correrá à conta de recursos do orçamento Geral do Município, conforme rubrica orçamentária abaixo:

003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, 008.243.0005.6000 - Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAS

O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

Parágrafo segundo. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e, em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

Parágrafo terceiro. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo quarto. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica um adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

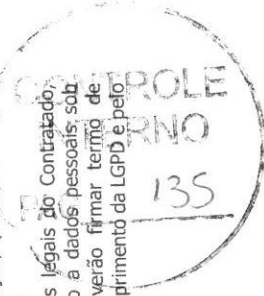
Parágrafo sexto. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

Parágrafo sétimo. O encarregado do Contratado deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo oitavo. A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo nono. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo décimo. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais; sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, onde se responsabilizarão pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



Parágrafo décimo primeiro. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo décimo segundo. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

Parágrafo décimo terceiro. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

Parágrafo décimo quarto. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Parágrafo décimo quinto. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por intermédio das partes ao órgão competente do Município, que poderá solicitar auxílio à qualquer setor que tenha competência para solucionar a consulta.

CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LIVRE ACESSO

Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme estabelecido no artigo 27, Inciso XVI da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro de Salto do Lontra/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Nova Prata do Iguacu, 12 de junho de 2025.

ELIZETE
CAVAZIN:04
244459995

Assinado de forma digital por ELIZETE
CAVAZIN:04244459995
Dados: 2025.06.12 10:02:08 -03'00'

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346
599980

Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2025.06.13 10:16:42 -03'00'

Município de Nova Prata do Iguacu
Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Contratada





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Estado do Paraná
"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC – CNPJ Nº 03.541.088/0002-28 – Francisco Beltrão.

OBJETO: Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de cursos profissionalizantes a usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social, bem como capacitações para a equipe técnica da secretaria, conselho tutelar e membros da Rede de Proteção de Direitos do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR.

VALOR: R\$ 56.431,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, 008.243.0005.6000 - Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de junho de 2025.





SENAC/PR/Nº 37266/2025 (Convênio 2357)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2025, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600 Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/Paraná CEP: 85.398-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Jair Bokorni**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG nº XX.125.716-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.578.839-XX, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.521, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon**, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Vila Galchsa, Marechal Cândido Rondon/Paraná CEP: 85.960-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0039-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **Sidnei Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.465.999-XX, ao final assinado, doravante designada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 23/2025**, em observância à Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR**, por intermédio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon**, que será responsável pela execução de curso de capacitação de mão de obra que será oferecido pela Escola Técnica Profissionalizante à população, a fim de qualificar pessoas para o mercado de trabalho, possibilitando o aumento de emprego e renda, conforme descritos abaixo.

Item	Curso/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/ Turma	Ch/ Turma	Valor/ Turma	Valor/ Total
01	Pintura em Tela - Aperfeiçoando Técnicas 6º ano do Ensino Fundamental 14 (quatorze) anos	01 (uma)	12 (doze)	39 horas	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00
02	Alojamento de Olhos 7º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	01 (uma)	16 (dezesseis)	21 horas	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
03	Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba 9º ano do Ensino Fundamental 18 (dezoito) anos	01 (uma)	16 (dezesseis)	50 horas	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
04	Habilidades de Negociação na Eficiência da Venda Ensino Médio Completo 18 (dezoito) anos	01 (uma)	20 (vinte)	04 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Marketing Pessoal e Profissional Ensino Fundamental Completo 16 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
06	Quanto Vale? – (Formação de Preços Para o vendedor) Ensino Fundamental Completo 16 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
07	Comunicação Não Violenta 9º ano do Ensino Fundamental 15 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	04 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
08	Técnicas Para Apresentação em Público Ensino Fundamental Completo 15 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
09	Como Decorar Vitrinas 7º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	04 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	Confeção de Bonecas de Pano	01 (uma)	16 (dezesseis)	15 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais)**, que serão pagos parceladamente, em até 20 (vinte) dias, após a execução do curso, mediante apresentação de fatura e notas fiscais.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições averçadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, a qual mantém recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor, independente da troca dos representantes da administração:

Órgão:	13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional Programática:	13.01.23.691.0551.2129 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - PROCAP
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.505 - Royalties

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes às legislações tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e validade do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Parágrafo único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude os artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações preventivas em andamento, quando da rescisão antecipada.



CONTROLE
INTERNO
138

11	5º ano do Ensino Fundamental 14 (quatorze) anos	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
12	Candiplo da Inverno 7º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
13	Quilândia Natalina 7º ano do Ensino Fundamental 16 (dezesseis) anos	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
14	Aprendendo a Empreender Ensino Fundamental Completo 14 (quatorze) anos	01 (uma)	20 (vinte)	30 horas	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
15	Criação de Loja Virtual E-Commerce 8º Ano do Ensino Fundamental 14 (quatorze) anos	01 (uma)	30 (trinta)	03 horas	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL					R\$ 95.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme previsto na Cláusula Sexta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Fiscalizar a execução do curso através da secretaria competente;
4. Disponibilizar espaço físico adequado para realização dos cursos;
5. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias para regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Fornecer todos os insumos para a realização dos cursos, conforme a Proposta;
5. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados nos cursos;
6. Emitir as notas fiscais / faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, deverá-se observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina as referências e pré-requisitos de cada curso.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. **Gerente Executivo** da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSIPol%C3%ADticaSeguran%C3%A7aInforma%C3%A7ao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa gerar os direitos dos titulares de dados pessoais. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas – assinaturas(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, Entre Rios do Oeste/Paraná, 02 de junho de 2025.

JAIR
BOKORNI:662578
83920

Assinado de forma digital por
JAIR BOKORNI:66257883920
Dados: 2025.06.12 16:11:45
03'00'

Município de Entre Rios do Oeste
Jair Bokorni
Prefeito Municipal

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:023465
99980

Assinado de forma digital por
SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2025.06.12 10:26:13
03'00'

SENAC/UEPT em Marechal Cândido Rondon
Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional



Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO ANTONIO MACHADO
Data: 16/08/2021 15:05:05
Verifique em <https://validar.digitebr>

Nome: Tiago Antônio Machado
CPF/ME: XXX.581.459-XX

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSNEI FRANCISCO ALVES
Data: 16/08/2021 15:05:05
Verifique em <https://validar.digitebr>

Nome: Osnei Francisco Alves
CPF/ME: XXX.330.059-XX

Município de Castro
Diretoria de Suprimentos

CONTRATO Nº 180/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/Nº 26842/2025
SENAC/PR/Nº 140306/2025 (Convênio 2399)

MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-88, sediado à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO CARDOSO** – brasileiro, casado, médico; portador da C.I/R.G. nº 369**** (*****)/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 05.000 *****, residente e domiciliado na Rua Major Otávio Novaes, nº 1123, Centro, CEP 84.165-230, Castro, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, portador da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.000.000/0001-88, situada à Rua Alfredo Luiz de Matos nº 173, Centro, Castro/PR, CEP 84.165-030, neste ato representada legalmente pelo Diretor Regional, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 8.000****-5 e do CPF/MF nº 023.*****, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas, que ao final assinam, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O CONTRATADO, por este e na melhor forma de direito, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE CURSOS DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo, e proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n° 170/2025 conforme especificações que seguem:

Item	Curso/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO DE CAIXA Isolde Miriana: 16 anos Ens. Fund. Completo	01	15	15h	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
02	PREPARO DE BOLOS E CUPONAS Isolde Miriana: 16 anos 6º ano do Ens. Fundamental	06	15	30h	R\$ 15.500,00	R\$67.500,00
03	PREPARO DE PIZZA Isolde Miriana: 16 anos 6º ano do Ens. Fundamental	02	15	15h	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
04	PREPARO DE TORTAS SALGADAS Isolde Miriana: 16 anos 7º ano do Ens. Fundamental	03	15	15h	R\$8.000,00	R\$ 24.000,00
05	ALONGAMENTO DE CILIOS Isolde Miriana: 16 anos 7º ano do Ens. fundamental	01	15	30h	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
06	INSTAGRAM PARA NEGÓCIOS Isolde Miriana: 14 anos Ens. Fund. Completo	01	15	30h	R\$4.600,00	R\$4.600,00

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 2122 5046
CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: licitacao.castro@gmail.com



Município de Castro
Diretoria de Suprimentos

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor **TOTAL** e sem reajustes de **R\$ 127.800,00** (cento e vinte e sete mil oitocentos reais) que será suportado através das seguintes dotações orçamentárias:

13.004.2048.3339039659900000000 - CR: 450 - Fonte de recursos - 0 (Recursos Livres)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cursos serão ministrados na Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Castro em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado proporcionalmente após a prestação dos serviços, com a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC de Castro, responsável por ministrar os cursos, fará mensalmente a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supra pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo de execução do curso será no período de 12 (doze) meses, sendo que a data será estipulada com o agendamento feito entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC de Castro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 14 (quatorze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO: Na realização da matrícula dos alunos, deverá-se observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada curso. Os requisitos para certificação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso/palestra(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, ou por pessoas por designadas pelo mesmo junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributária, sociais e trabalhistas, pertinente aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está sendo celebrado de acordo com o disposto no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei 14.133/2021.



Município de Castro
Diretoria de Suprimentos

07	APRENDENDO A EMPREENDER Idade Mínima: 14 anos Estr. Fund. Completo	01	15	30h	R\$4.700,00	R\$ 4.700,00
					TOTAL	R\$ 127.800,00

CONTROL	
TOTAL	R\$ 127.808,00
INTERNO	
PAG	140

ESTO DOCUMENTO FOM ASSIMADO EM 14/09/2012 14:09:07 00-03



Município de Castro
Diretoria de Suprimentos

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES.

DO CONTRATADO:

OBJETO DO CONTRATO:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar os serviços objeto deste contrato, conforme definidos na proposta;
- b) Atender as despesas com instrutores, encargos trabalhistas, hospedagem, alimentação e transporte;
- c) Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a realização dos treinamentos;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- e) Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
- f) Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Segunda.

DO CONTRATANTE:

DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento conforme o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos;
- Conferir e acompanhar a execução dos cursos;
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, ou denunciado por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, a troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO: A Sra. ELDA DE ARAÚJO LIMA - Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Castro - será responsável pela gestão do presente contrato, coordenando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL: O fiscal do presente contrato, designado pela Secretaria de Cultura Indústria, Comércio e Turismo, e proposto da CONTRATADA, é o SR. **EURICO TEIXEIRA MACHADO e Sr (a). LUCIA AKEMI KOBAYASHI SHINOHARA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO: Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando em comum acordo pelas partes e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS EDUCACIONAIS: Os participantes expressamente e conhecem o dever de obediência às disposições especificamente da Deliberação 002/2000, do Conselho Estadual de Educação, bem como as disposições gerais do mesmo e as normas internas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: 1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENACPR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSIPolítica-Segurança-Informação_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais proibidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo:

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro 84.165-540 tel (42) 2122 5046
CNPJ: 77.001.311/0001-05 - site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: licitação.castro@gmail.com

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro 84.165-540 tel (42) 2122 5046
CNPJ: 77.001.311/0001-08 - site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: licitacao.castro@gmail.com



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos



em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **CONTRATADO** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Para solução de qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Castro Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 01 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
14/08/2025 14:08:43

REINALDO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:023465
99980
Data: 2025.08.13
15:14:26 -03'00'

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 142

Ribeirão do Pinhal, 15 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **dotação orçamentária e recursos financeiros** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a contratação de cursos profissionalizantes conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 35.000,00 (FR000, FR883).**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CORRÊA LOPES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de cursos profissionalizantes, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2056 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02430 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Projeto/Atividade - 08.245.0009-1006 - Deliberação 04/2024 - CEDM/PR - Proteção da Mulher.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02343 - 00883 - 0941/09/06/05/26 - Deliberação 04/2024 - CEDM/PR - Proteção

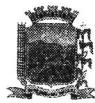
Contra Violência as Mulheres.

Valor R\$ 35.000,00 (cinco mil reais).

Ribeirão do Pinhal, 15 de outubro de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 35.000,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de cursos profissionalizantes, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros para as fontes 000 e 883.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação tem como objetivo atender a mulheres em situação de violência, como forma de prevenção e enfrentamento a tais atos por meio de qualificação para poderem buscar uma vaga de emprego no mercado atual.

1.2 Os cursos profissionalizantes solicitados serão destinados a possíveis vítimas, e tem como principal objetivo a inclusão social e o incentivo a uma profissão, independência financeira e autonomia.

1.3 Ao disponibilizar acesso à qualificação profissional, garantimos que tais pessoas tenham a oportunidade de adquirir habilidades essenciais para ingressar ou progredir no mercado de trabalho, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico da região.

1.4 Além de proporcionar uma qualificação, ao capacitá-los estaremos fortalecendo o potencial empreendedor e comercial do município, estimulando o crescimento de negócios locais e a geração de empregos.

1.5 A contratação de uma empresa especializada assegura um processo de monitoramento e avaliação contínuos dos programas de qualificação. Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos cursos oferecidos, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade. Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar esses cursos é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico do município, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável do emprego e renda no âmbito municipal.

1.6 Após uma criteriosa análise de entes e empresas que realizam prestação de serviços educacionais profissionalizantes, a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social entendeu ser viável a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, que se configura em uma instituição brasileira de educação profissional de aprendizagem, sem fins lucrativos, instituída por lei para ministrar o ensino, sendo mantido por contribuição parafiscal, submetendo-se a um regime de controle semelhante ao regime público, com normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos e de utilização de recursos, atuando no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores que buscam a promoção e a integração ao mercado de trabalho sendo conhecida e comprovada nacionalmente.

1.7 Sabe-se que, a contratação de entidade para qualificação profissional de aprendizes comerciais de demais pessoas tem relevante interesse público e visa o bem comum; o processo de contratação tem por objetivo qualificar profissionalmente aprendizes para atuação no mercado de trabalho e acesso ao emprego, intentando contribuir para o desenvolvimento educacional e socioeconômico da região. Entretanto, a entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC que se pretende contratar trata-se de entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de entidade integrante do Sistema S, que atua na formação, acompanhamento e apoio aos jovens na sua integração ao mercado de trabalho, mediante a administração de programas de qualificação profissional, sendo por tal motivo dispensada a licitação.

1.8 O ponto principal que pesou na escolha de tal entidade foi a qualidade dos serviços prestados pelo SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL unidade de Cornélio Procópio - Paraná a qual é inquestionável, a qual atua em tais serviços a mais de 77 anos com ética e profissionalismo, o que demonstra o seu enquadramento na exceção prevista pelo artigo 75, XV. Além do mais, todos os recursos do SENAC são aplicados em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários ou de seus servidores (art. 34 do seu Regulamento).

1.9 O SENAC detém o compromisso de levar educação profissional de forma inovadora e atualizada para todo o território nacional, buscando continuamente a atualização de sua tecnologia educacional, melhorando a qualidade dos seus programas em todos os níveis de atuação, contando com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, o qual é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

1.9 A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

1.10 Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

2 – ÁREA REQUISITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CARLOS ALEXANDRE BRAZ

PAG 146

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 Os serviços objeto de tal contratação não foram previstos no Plano Anual de Contratações de 2025, pelo fato do recurso FEDIM (Fundo Estadual dos Direitos da Mulher) ter sido liberado no mês de 06/2024, período em que já havia sido finalizado tal plano.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Os serviços deverão obedecer às exigências legais, normas e legislações vigentes, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;

4.3 A empresa contratada deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados, devendo se responsabilizar por todos os materiais, equipamentos, profissionais e outras despesas que forem necessárias para a realização do serviço.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 As quantidades previstas foram estimadas tendo por base o número de mulheres atendidas por programas sociais e os quantitativos dos itens e valores unitários serão discriminados no Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 20 § 4º, de 27 de março de 2023.

6.2 Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme proposta em anexo.

7.2 Considerando o Art. 23 § 4º da Lei 14.133/2021 e Artigo 20 § 4º do decreto municipal 020/2023, foi utilizado como método para comprovação do preço a comprovação de contratos com objetos similares celebrados com outros órgãos.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 Existem duas soluções para contratação do objeto em questão:

8.1.1 *Primeira solução: Contratação de empresa especializada atração de licitação (Pregão).*

Esta seria uma possível solução para contratação dos cursos em questão, porém não seria possível garantir que a empresa contratada possuísse as qualificações e técnicos especializados que o SENAC disponibiliza, colocando assim em risco a eficiência na formação dos usuários.

8.1.2 *Segunda solução: Contratação direta por dispensa de licitação do SENAC.*

Como a contratação é de interesse público e visa à realização do bem comum, a contratação direta do SENAC devido a sua inegável experiência e qualificação há anos no mercado, torna-se a **opção mais viável**, tendo em vista que com tais ações de cursos profissionalizantes será possível incentivar a atuação e inserção no mercado de trabalho além de estimular os participantes no processo de mudanças sociais, buscando a ampliação de conhecimentos através de possibilidades de enquadramento profissional nas áreas de beleza e gastronomia, assegurando ainda a participação ativa e efetiva na sociedade protagonizando um processo de desenvolvimento local, refletindo na melhoria da qualidade de vida, do ensino e da participação no mercado de trabalho.

8.2 Portanto a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria solicitante é a CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO (ITEM 8.1.2).

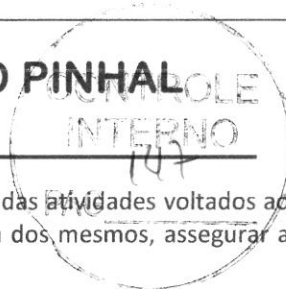
9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



10.1 Com a contratação almeja-se atender a Secretaria de Assistência Social no desenvolvimento das atividades voltadas ao público assistido por diversos programas sociais, propiciando uma melhora na qualidade de vida dos mesmos, assegurar a continuidade dos serviços ofertados, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

11.1 A contratação do objeto prevê a necessidade de disponibilizar um local compatível com o número de participantes, cabendo ao SENAC somente a parte dos equipamentos e profissionais.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

12.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

12.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS.

13.1 O lixo produzido durante a realização dos cursos deverá passar por processo de reciclagem pela Associação de Catadores do Município, garantindo que os materiais recicláveis sejam separados adequadamente e encaminhados para locais adequados.

13.2 Já os materiais não recicláveis serão coletados por empresa contratada (Contrato 065/2021) a qual realiza o transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis no município de Ribeirão do Pinhal – PR.

13.3 A Secretaria de Assistência Social adotará práticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir medidas como o uso de geradores mais eficientes e limpos, a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros e a separação correta dos materiais recicláveis.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação direta.

Ribeirão do Pinhal 15 de outubro de 2025.

15 – RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

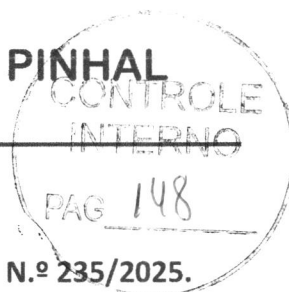

ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIR.DPTO. ASSISTENCIA SOCIAL


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
01	15431	Curso Profissionalizante – Básico em Manicure e Pedicure.	01	Serviço	14.400,00
02	15431	Curso Profissionalizante – Oficina de Alongamento de Cílios	01	Serviço	7.300,00
03	15431	Curso Profissionalizante – Corte de Cabelo técnicas e tendências.	01	Serviço	13.300,00
		TOTAL			35.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum não continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco reais), conforme tabela acima.

1.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação direta enquadra-se no artigo 75, XV da Lei 14.133/2021, e tem por objetivo atender a demanda da Secretaria de Assistência Social para disponibilizar qualificação profissional aos usuários de programas sociais que não possuem condições financeiras para se capacitarem para o mercado de trabalho, e com isso melhorar o desenvolvimento local e ofertar meios para iniciar uma fonte de renda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução proposta é a contratação direta do SENAC, pelo fato de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com inquestionável reputação ética e profissional sem fins lucrativos conforme estabelecido nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 75 XV, os casos em que se justifica dispensa a referida licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação direta, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3 Os serviços deverão ocorrer impreterivelmente nos dias e horários devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela secretaria solicitante e indicado na ordem de serviços.

4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência, inclusive pelos custos de direitos autorais caso se aplica ao objeto em questão;

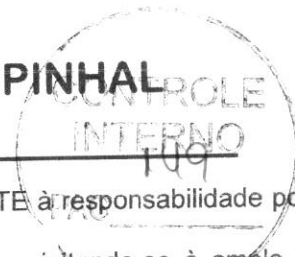
4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como cachês artísticos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, transporte, hospedagem, carregamento e transporte dos equipamentos de uso exclusivo dos profissionais, traslado, alimentação e demais equipamentos necessários para execução dos serviços. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.

4.12 A CONTRATANTE deverá disponibilizar os locais para realização dos cursos em quantidade compatível com a capacidade dos participantes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os cursos deverão ocorrer de forma parcelada dentro do período de 12 meses, nas datas e locais acordados com a Secretaria de Assistência Social, com prazo para início de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços que será encaminhada por e-mail, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 hs.

5.2. O(s) instrutor(es) deverão comparecer no local do curso com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário estipulado para organização do curso.

5.3. Caso não seja possível a realização do curso na data estabelecida, a instituição deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida **APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2. Serão solicitados documentos abaixo para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município do contratado, **se a lei assim o exigir**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;

6.2.3 Prova de regularidade com as Fazendas:

6.2.3.1. Federal (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

6.2.3.2. Estadual (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais); e

6.2.3.3. Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais) da sede e domicílio da licitante;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.3- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física emitida nos últimos 90 dias;

6.3.2. A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

6.4. DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.4.1 Documento de identificação e CPF do proprietário e se sócios;

6.4.2. Declaração unificada conforme modelo;

6.4.3 Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de até 01 (um) ano antes da contratação. (Decreto Municipal 020/2023);

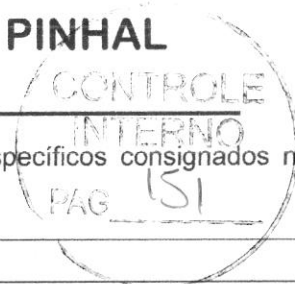
6.4.4. Relação dos possíveis instrutores.

6.5 Os documentos deverão ser encaminhados junto com a Proposta de Preços e deverão obrigatoriamente estar legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: FR883.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 15 de outubro de 2025.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 000/2025 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná, n.º 983, Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa, n.º 1097, Complemento CRAS, Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pela Gestora do F.M.A.S.R.P, a Senhora **MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO**, portadora do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrita sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais, n.º 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXX SESP/PR e inscrito no CPF/MF n.º XXXXX, firmam o presente contrato com dispensa de licitação n.º 002/2024, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de oficinas, conforme especificações que seguem:

CURSO/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
TOTAL				

Parágrafo primeiro: Os cursos serão realizadas em espaços físicos adequados nas dependências disponibilizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
- 2.2 Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- 2.3 Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 3.2 Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar nos cursos;
- 3.3 Fornecer o material didático, se previsto na programação;
- 3.4 Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ XXX** que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/oficinas serão executados através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, n.º 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1 O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATADA
INTERESSADO

5.2 O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

5.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

7.1 Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 A presente prestação de serviços pelo CONTRATADO ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá duração e vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Sr. Diretor Regional da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

13.2 A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pela senhora FLÁVIA ALINE FERRAZ psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

14.1 O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

16.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

16.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO

- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Dispensa de licitação n.º 002/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxx 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO.

FISCAL DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO

PAG 156

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procopio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II – DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15			
	15			
	10	75	150	225
	10	50	100	150
5	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
FAG

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	<i>Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).</i>	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S):	Contratação em desacordo ao princípio da legalidade.	CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a administração a proceder-se com a dispensa de licitação como procedimento na contratação.	Responsável: Solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Identificando a necessidade de melhor justificativa, realizar correção de maneira tempestiva através da revisão da justificativa da contratação, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 02:	<i>Inadimplência fiscal, social e trabalhista.</i>	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☐ baixa ☒ média ☐ alta
DANO(S):	Irregularidade da contratada e consequentemente irregularidade na contratação.	CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhamento preventivo da documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificação e consequentemente cancelamento da contratação.	Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 03:	<i>Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.</i>	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☒ baixa ☐ média ☐ alta
DANO(S):	Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.	CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA:	Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.	Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 04:	<i>Execução em desacordo com o contrato</i>	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☒ baixa ☐ média ☐ alta
DANO(S):	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.	CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.	Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 05:	<i>Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.</i>	PROBABILIDADE: ☒ baixa ☐ média ☐ alta IMPACTO: ☒ baixa ☐ média ☐ alta
DANO(S):	Potenciais danos ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA:	Conferência de todos os documentos da fase interna da contratação.	Responsável: Comissão de contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar correção de maneira tempestiva através da	Responsável: Comissão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

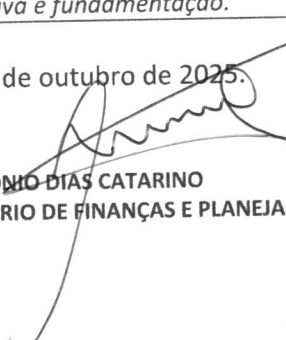
CONTROLE
INTERNO
PAG 158

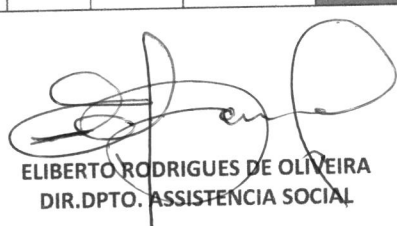
revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da aututela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.

RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (Pxl)	CLASSIFICAÇÃO
01	Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).	05	10	50	BAIXO
02	Inadimplência fiscal, social e trabalhista.	05	10	50	BAIXO
03	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada	05	05	25	BAIXO
04	Execução em desacordo com o contrato	05	05	25	BAIXO
05	Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 15 de outubro de 2025.

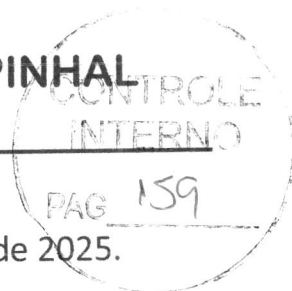

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIR.DPTO. ASSISTENCIA SOCIAL


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 15 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**, cujo objeto é a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 070/2025 -

Ilustríssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**



- ESTADO DO PARANÁ -

**PARECER JURÍDICO Nº 137/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA¹**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025. DISPENSA Nº 001/2025.
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DE BELEZA PARA ATENDER OS
USUÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS. ART. 75, INCISO XV, LEI 14.133/21.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda assinado pela Secretária de Assistência Social;
- Cotação dos Preços;
- Declaração Fecomércio;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Certidões Negativas;

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Assessoria Jurídica
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL*



- ESTADO DO PARANÁ -

- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;
- Termo de Referência;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Minuta de Contrato

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso XV, prevê a hipótese de dispensa de licitação *para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.*

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, possui todas as características exigidas para contratação através deste artigo. Senão vejamos:

Alyson Henrique Venducio de Rocha
Departamento de Licitação
CAB/PR - 35.636



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**

- ESTADO DO PARANÁ -



1) É instituição brasileira (criada e regulamentada por lei, vide decretos 8.621/1946 e 61.843/67);

2) É incumbido regimentalmente da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional (vide suas finalidades, também definidas nos decretos acima);

3) Detém inquestionável reputação ético-profissional: elemento subjetivo, mas que pode ser aferido pela abrangência nacional e internacional do Senac ao longo de seus mais de 70 anos de história, cooperando com o Estado Brasileiro para assuntos relacionados à educação profissional. Ex. Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, prevista em lei;

4) Não tem fins lucrativos.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada neste critério.

Compulsando o presente feito, denota-se a capacidade técnica do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para ministrar cursos de caráter profissionalizante.

Pois bem, vê-se no caso em destaque que o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) é uma instituição de inquestionável reputação ética-profissional e não possui fins lucrativos.

Verifica-se, ainda, que constam anexos documentos de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os parecer financeiros e contábeis demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Fosse pouco, foi juntado ao presente procedimento contratos administrativos de outros municípios tendo como objeto cursos profissionalizantes na área de beleza, onde o valor de tal serviço é igual ou similar ao orçamento constante neste feito.

3

Alyson Henrique Vitor
Dep. Municipal Jundiaí
C.A.O.P.R. - 05.11.16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**



- ESTADO DO PARANÁ -

Por fim, consta autorização do prefeito municipal para a contratação direta (art. 72, VIII).

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo nº 235/2025.

Ribeirão do Pinhal (PR), 17 de outubro de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
OAB PR/35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 237/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificados pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 75 XV;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procopio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	03.541.088/0022-71	R\$ 35.000,00

Fiscal de Contrato: Flávia Aline Ferraz

Gestor do Contrato: Carlos Alexandre Braz

Fundamento Legal: artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 meses.

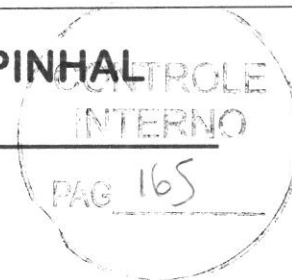
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2024.

OBJETO:- Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:-	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
CNPJ/CPF:-	03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:-	AVENIDA MINAS GERAIS –751 – CENTRO.
CIDADE:-	CORNÉLIO PROCÓPIO – PR – CEP: 86.300-000
VALOR A CONTRATAR:-	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **dispensa de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021**, autorizando **a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico não tenha fins lucrativos** e que habilitou-se preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e a empresa acima qualificada encontra-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira válida, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitar (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que o orçamento foi colhido pela Diretora do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

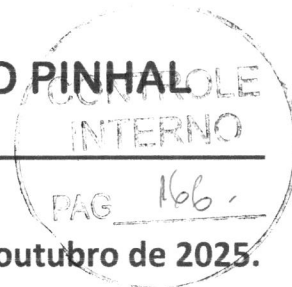

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRESIDENTE


PATRÍCIA CORRÊA LOPES
MEMBRO


EVALDO GENEROSO
MEMBRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

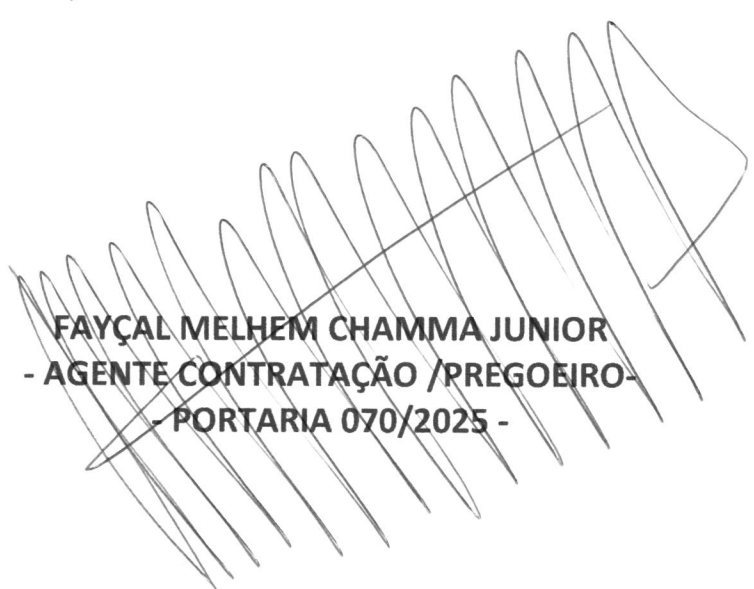


Ribeirão do Pinhal, 17 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**, cujo objeto é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

Atenciosamente,



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- AGENTE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO-
- PORTARIA 070/2025 -

Ilustríssimo Senhor
GILSON LUIZ BIANCHI
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

DISPENSA

Modalidade: Dispensa de Licitação: Nº 001/2025

Objeto:- CURSOS PROFISSIONALIZANTES SENAC

Contratação de Interessado: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta documento de formalização de demanda?	S	01,02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	01,02
03	Existe cotação de preços do departamento de compras?	S	01,02
04	A Empresa apresentou Certidões?	S	90 a 99
05	Existe estudo técnico preliminar?	S	145 a 147
06	Existe mapa de análise de riscos?	S	156 a 158
07	Existe informação de dotação orçamentária?	S	143
09	Existe informação de recursos financeiros?	S	144
10	Existe termo de referencia?	S	148 a 151
11	Existe minuta de contrato de prestação de serviço?	S	152 a 155
12	Houve parecer jurídico?	S	160 a 163
13	Termo de autorização de contratação direta	S	164
14	Existe parecer da comissão de contratação	S	165
15	O processo foi autuado com numeração de paginas?	S	01 a 166

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento anexo efetuado por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

certame, tendo em vista que o Processo de Dispensa de Licitação autuado sob nº - **001/2025**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 17 de Outubro de 2025.

GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025

OBJETO:- Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
CNPJ/CPF:- 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:- AVENIDA MINAS GERAIS –751 – CENTRO.
CIDADE:- CORNÉLIO PROCÓPIO – PR – CEP: 86.300-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009-2056 – Atividades da Assistência Social

2430 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 000

08.244.0009-1006 – Deliberação 04/2024 – CEDM/PR – Proteção Mulher.

2343 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 883

JUSTIFICATIVA: Artigo 75, XV - Lei 14.133/2021– *contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico não tenha fins lucrativos.*

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1625 | Segunda-feira | 20 de outubro de 2025.

Pág. 02

Código reduzido - 00910 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 41.153,47 (quarenta e um mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado na conta de receita 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00 – cota parte do IPVA, 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00 – ISSQN e 1.7.1.1.52.04.00.00.00.00 cota parte do ITR, apurados em 20/10/2025.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 20 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA 113/2025

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a **Sra. ROSANGELA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES** do cargo que vinha exercendo de **Auxiliar de Serviços Gerais II PSS**, a partir do dia 20 de Outubro de 2025 (20/10/2025).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 – CONTRATO 271/2025 A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade **DISPENSA**, visando a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social, teve como vencedor a empresa abaixo especificada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ 03.541.088/0022-71. VALOR: R\$ 35.000,00. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 XV. RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 17/10/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SENAC/PR/Nº 300358/2025 - Código de Convênio 2451.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 271/2025 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná, n.º 983, Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa, n.º 1097, Complemento CRAS, Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei n.º. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais, n.º 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 8006954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 023.465.999-80, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 001/2025, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de oficinas, conforme especificações que seguem:

CURSO/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Curso Profissionalizante - Básico em Manicure e Pedicure. Pré-requisitos: 16 anos - 6º ano do Ensino Fundamental.	01	15	54 horas	R\$ 14.400,00
Curso Profissionalizante - Oficina de Alongamento de Cílios. Pré-requisitos: 16 anos - 7º do Ensino Fundamental.	01	15	21 horas	R\$ 7.300,00
Curso Profissionalizante - Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências. Pré-requisitos: 16 anos - 7º do Ensino Fundamental.	01	15	50 horas	R\$ 13.300,00
TOTAL				R\$ 35.000,00

1.2 Os cursos serão realizados em espaços físicos adequados nas dependências disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
- 2.2 Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- 2.3 Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 3.2 Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar nos cursos;
- 3.3 Fornecer o material didático, se previsto na programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.4 Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/oficinas serão executados através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac, em Cornélio Procopio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1 O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

5.2 O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

5.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

7.1 Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009-2056 – Atividades da Assistência Social

2430 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 000

08.244.0009-1006 – Deliberação 04/2024 – CEDM/PR – Proteção Mulher.

2343 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including "CA", "R", "P", "O.P.", and "DAR".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

FR 883

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 A presente prestação de serviços pelo CONTRATADO ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá duração e vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Sr. Diretor Regional da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

13.2 A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pela senhora FLÁVIA ALINE FERRAZ psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

16.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

16.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Dispensa de licitação n.º 001/2025, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CA", "RF", "MT2", and others.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SIDINEI LOPES DE OLIVEIRA
CPF: 023.465.999-80

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR MUNICIPAL DO CONTRATO.

FLÁVIA ALINE FERRAZ
FISCAL DO CONTRATO.

PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ
Gerente Executiva

Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes
Gerente Executiva
Tel. (43) 3520-6500
E-mail: patricia.pedroso@pr.senac.br

LUCIMARA DUARTE PITOLI
Técnica de Relações com Mercado

Lucimara Duarte Pitoli
Téc. de Relações com o Mercado
Tel: (43) 3520-6508
E-mail: lucimara.pitoli@pr.senac.br

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 13/11/2025

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 44 - Departamento de Assistencia Social



Entrar

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000100/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao do Servico Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornelio Procopio Parana SENAC para realizacao de cursos profissionalizantes na area de beleza para atender os usuarios de programas sociais da Secretaria Assistencia Social

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CURSOS ROFISSIONALIZANTES

13/11/2025 - 08:56:48

Exibir:

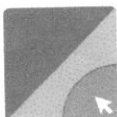
5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos envolvidos à compra e aliado a gestão.